ANEXO I

REGULAMENTO DO

GUARDIAN MULTI CONSIGNADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ Nº 46.767.226/0001-13

São Paulo, 24 de outubro de 2024.

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO

GUARDIAN MULTI CONSIGNADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. FUNDO

1.1. O GUARDIAN MULTI CONSIGNADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a eles especificamente atribuídos no Anexo I deste Regulamento, que dele constitui parte integrante e inseparável.

1.3. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, com classe única de cotas. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências às Cotas do Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências às Cotas da classe única, e todas as referências ao Fundo serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

1.4. O patrimônio do Fundo será formado inicialmente pela Classe Única, a qual possui subclasses, na forma do §3º do artigo 5º da Parte Geral da Resolução CVM 175. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Classe Única serão descritos no Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Anexos, os quais integram o presente Regulamento.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

2.1. ADMINISTRADORA

2.1.1. BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, torre B, 8º andar, CEP 04538-133, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19.

2.2. GESTORA

2.2.1. GUARDIAN GESTORA LTDA., sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.884, de 21 de junho 2021, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº1.553, 8º andar, conjunto 32, CEP 05419-000, inscrita no CNPJ sob o nº 37.414.193/0001-37.

3. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

3.1. CUSTODIANTE

3.1.1. **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., acima qualificada.

3.2. AGENTE DE ARRECADAÇÃO

3.2.1. **CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A**., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Regente Feijó, nº 944, Sala 1.505, bloco A, Vila Regente Feijó, CEP 03342-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 43.021.451/0001-18

3.3. AGENTE DE COBRANÇA

3.3.1. **CIASCRED CONSULTORIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA EMPRESARIAL LTDA,** sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 30.803.871/0001-04, com sede na Cidade de Santana de Parnaíba, do Estado de São Paulo, na Av. Yojiro Takaoka, nº 4384, sala 617, Alphaville, CEP 06.541- 038.

3.4. A Gestora, em nome do Fundo, contratou o Agente de Arrecadação e Cobrança para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios, nos termos estabelecidos no Contrato de Arrecadação e Cobrança.

4. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA

4.1.1. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro de cotistas;

(b) o livro de atas das assembleias gerais;

(c) o livro ou lista de presença de cotistas;

(d) os pareceres do auditor independente; e

(e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas Classes de Cotas;

(vi) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(vii) nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;

(viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

(ix) observar as disposições constantes do Regulamento;

(x) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

(xi) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante, Registradora e respectivas Partes Relacionadas, de um lado, e a Classe Única, de outro;

(xii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

(xiii) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

(xiv) contratar, em nome do Fundo, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

(xv) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido da Classe Única e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.

4.1.2. O documento referido no inciso XII do item 4.1.1 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.1.3. A Administradora, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

4.1.4. A Administradora deverá dar prévio conhecimento ao Custodiante e à Gestora sobre qualquer

alteração no presente Regulamento.

4.1.5. A Administradora deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

4.2. OBRIGAÇÕES DA GESTORA

4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

(i) estruturar o Fundo, de acordo com as disposições previstas no Anexo Normativo II;

(ii) executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

(a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e

(b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

(iii) decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

(iv) registrar os Direitos Creditórios na Registradora;

(v) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

(vi) verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito;

(vii) acompanhar a aderência, pelo Endossante, à política de concessão de crédito por ele adotada;

(viii) controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do Fundo;

(ix) monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;

(x) contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe Única, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria especializada; d) agente de cobrança dos direitos creditórios; e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; f) formador de mercado de classe fechada;

(xi) monitorar:

(a) as Subordinações Mínimas;

(b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do Fundo;

(c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

(xii) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(xiii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

(xiv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios da Classe Única;

(xv) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(xvi) observar as disposições constantes do Regulamento;

(xvii) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

(xviii) fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe Única exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

(xix) informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe Única, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a Gestora deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

(xx) caso o prestador de serviço contratado pela Classe Única, representada pela Gestora, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo;

(xxi) encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe Única;

(xxii) elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 7.4 abaixo;

(xxiii) calcular e validar o preço de aquisição dos Direitos Creditórios;

(xxiv) monitorar, de acordo com as informações disponibilizadas pelo Custodiante, o fluxo de créditos recebidos na conta de titularidade da Classe Única;

(xxv) gerir a liquidez (caixa) e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como acompanhar em conjunto com a Administradora o gerenciamento do risco de liquidez; e

(xxvi) monitorar, com base nas informações fornecidas pelo Custodiante, os Eventos de Avaliação da Classe Única, os Eventos de Liquidação da Classe e Eventos de Liquidação.

4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a Gestora poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la na verificação do lastro de que trata o inciso VII do item 4.2.1 acima.

4.3.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4. OBRIGAÇÕES DO CUSTODIANTE

4.4.1. O Custodiante realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.

4.4.2. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

(i) realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo;

(ii) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(iii) cobrar e receber, em nome da Classe Única, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe Única, observado que o Endossante será responsável pela cobrança ordinária e arrecadação dos Direitos Creditórios;

(iv) realizar a guarda (física e eletrônica) dos Documentos Representativos do Crédito;

(v) conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, durante o funcionamento da Classe Única, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;

(vi) acatar somente as ordens emitidas pela Administradora ou pela Gestora, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e

(vii) executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classe Única.

4.4.3. O Custodiante realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 4.4.2

acima.

4.4.4. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe Única, originador, Endossante, Gestora ou partes a eles relacionadas.

4.5. OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

4.5.1. O Agente de Arrecadação e Cobrança promoverá a cobrança dos Direitos Creditórios, bem como permanecerá responsável por realizar os serviços de recebimento, cobrança extrajudicial e repasse ao Fundo dos valores relativos aos Direitos Creditórios.

4.6. VEDAÇÕES

4.6.1. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à Administradora e à Gestora em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a Classe Única:

(i) aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

(ii) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única;

(iii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(vii) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.6.2. A vedação de que trata o inciso I do item 4.6 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.6.3. A vedação de que trata o inciso (ii) do item 4.6.1 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do Fundo.

4.7. É vedado à Gestora o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

4.8. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

4.9. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe Única ou seja Conta Fiduciária.

4.10. RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

4.10.1. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o agente de cobrança dos direitos creditórios (se houver) e os demais prestadores de serviço do Fundo responsabilizam-se, perante o Fundo e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

4.10.2. Nos termos indicados no item 4.10.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

5. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. A Administradora e a Gestora, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do Fundo, desde que a Administradora convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, nos termos da Resolução CVM 175.

5.1.1. No caso de renúncia, a Administradora e a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

5.1.2. Caso a Administradora e/ou a Gestora não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 5.1.1 acima, o Fundo deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

5.2. O Custodiante somente poderá ser substituído mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

5.3. Os demais prestadores de serviços específicos da Classe Única (incluindo a consultoria especializada e o agente de cobrança dos direitos creditórios) somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

6. ENCARGOS DO FUNDO

6.1. Constituem Encargos do Fundo e/ou da Classe Única as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas com a realização de assembleia de cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xiv) as despesas inerentes à:

(a) distribuição primária de Cotas; e

(b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xv) Taxas de Administração e de Gestão;

(xvi) taxa máxima de custódia;

(xvii) registro dos Direitos Creditórios e dos Termos de Cessão;

(xviii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(xix) taxa máxima de distribuição;

(xx) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

(xxii) contratação da agência de classificação de risco de crédito;

(xxiii) despesas com o Agente de Arrecadação e Cobrança, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança; e

(xxiv) despesas com operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista.

6.2. Tendo em vista que o Fundo possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o Fundo serão arcadas exclusivamente pela Classe Única.

6.3. Quaisquer outras não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

6.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

7. INFORMAÇÕES

7.1. A Administradora é responsável por:

(i) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

(ii) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de

investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

(iii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

(a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo Custodiante, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

(b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

(c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

(d) informações contidas no relatório trimestral da Gestora a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

8. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

8.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página da Administradora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

8.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

8.3. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo e/ou da Classe Única ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

8.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

8.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo e/ou da Classe Única ou aos ativos da carteira deve ser:

(i) comunicado a todos os Cotistas da Classe Única;

(ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

(iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

(iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

8.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

(i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo e/ou à Classe Única ou aos Cotistas;

(ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

(iii) contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;

(iv) mudança na classificação de risco atribuída à classe ou subclasse de cotas;

(v) alteração de prestador de serviço essencial;

(vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única;

(vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;

(viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

(ix) emissão de Cotas da Classe Única, ressalvadas as emissões aprovadas sem a realização de uma Assembleia Geral de Cotistas.

8.4. Ressalvado o disposto no item 9.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo e/ou da Classe Única ou dos Cotistas.

8.4.1. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

9. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

9.1. O Fundo e/ou a Classe Única devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

9.2. O exercício social do Fundo deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe Única, todas relativas ao mesmo período findo.

9.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

9.4. As demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe Única devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

9.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

9.5. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 30 de abril de cada ano.

10. FORO

10.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

São Paulo, 24 de outubro de 2024.

_____

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

ANEXO I DA PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO GUARDIAN MULTI CONSIGNADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CNPJ Nº 46.767.226/0001-13

DEFINIÇÕES

Administradora: BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, Torre B, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, autorizada a funcionar pelo BACEN e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.690, de 4 de junho de 2014;

Agente de Arrecadação: a CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Regente Feijó, nº 944, Sala 1.505, bloco A, Vila Regente Feijó, CEP 03342-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 43.021.451/0001-18.

Agência Classificadora de Risco: a agência classificadora de risco que vier a ser selecionada para cada classe de Cotas, se aplicável, conforme previsão no artigo que indicar as características as referidas Cotas;

Agente de Cobrança: a CIASCRED CONSULTORIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA EMPRESARIAL LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 30.803.871/0001-04, com sede na Cidade de Santana de Parnaíba, do Estado de São Paulo, na Av. Yojiro Takaoka, nº 4384, sala 617, Alphaville, CEP 06.541-038;

Agente de Conta Fiduciária: o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e nº 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, ou as instituições abaixo listadas, a critério do GESTOR, sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Caixa Econômica Federal; (iii) Banco do Brasil S.A. ou (iv) Banco BTG Pactual S.A.;

Amortização Ordinária: amortização de principal devida às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, é o valor resultante da diferença entre (i) aplicação do percentual de proporção das respectivas séries, conforme definido abaixo, no recebimento de caixa do fundo; e (ii) o valor devido referente à Meta de Remuneração das respectivas séries.

ANBIMA: a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

Assembleia Geral de Cotistas: significa a assembleia em que os Cotistas se reunirão para deliberar as matérias de interesse do Fundo;

Ativos Financeiros: os ativos detidos pelo Fundo que não sejam Direitos Creditórios;

Auditor Independente: o auditor independente responsável pela auditoria da carteira do FUNDO;

B3: a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

BACEN: o Banco Central do Brasil;

Cartão de Crédito Consignado: modalidade de cartão por meio do qual os Devedores efetuam compras e saques e pagam suas faturas por meio de consignação em folha de pagamento;

CCB: Cédulas de Crédito Bancário, emitidas pelos Devedores em benefício dos Cedentes CCB;

CDI: a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada Dia Útil - "*over extragrupo*", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela B3;

Cedentes: são, quando em conjunto, as Cedentes CCB e os Cedentes Tocantins;

Cedentes CCB: são, quando em conjunto, a CAPITAL CONSIG, CLICK BANK e o FIDC Guardian Capital Consig I;

Cedentes Tocantins: é a **CAPITAL CONSIG**;

CIASPREV: Centro de Integração e Assistência aos Servidores Públicos Previdência Privada, instituição de previdência complementar com sede na Rua Francisco Marengo, 955, 8º andar, sala 83, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n° 08.071.645/0001-27;

PECULIO UNIÃO PREVIDENCIA PRIVADA: instituição de previdência privada com sede na Praça Pio X, nº 55, 3º andar, sala 302, Bairro Centro, Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.961.505/0001-02;

CAPITAL CONSIG: a **CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, sociedade empresária apta a realizar operações de empréstimo, financiamento e aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, nos termos autorizados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Regente Feijó, nº 944, Sala 1.505, Bloco A, Bairro Vila Regente Feijó, Cep:03342-000. Inscrita no CNPJ: 40.083.667/0001-10;

CLICK BANK: a **CLICKBANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Rua Calçada Canopo nº 11, Sala 6a. Bairro de Alphaville, CEP 06541-078, município Santana de Parnaíba, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 39.876.528/0001-64;

BEM CARTÕES: a **BEM CARTÕES BENEFICIOS S.A.**, com sede na Rua Regente Feijó, nº 944, Cj. 1505a, Vila Regente Feijó, CEP 03342-000, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.893.467/001-83;

CNPJ: significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;

Código de Defesa do Consumidor: a lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada;

Código Civil Brasileiro: a lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

Condições de Cessão: as condições de cessão de Direitos Creditórios ao FUNDO conforme estabelecido no Artigo 4 deste Regulamento;

Consignatários Tocantins: significa cada um dos cedentes detentores de crédito perante o Governo do Tocantins, que transfiram os respectivos direitos creditórios aos Cedentes Tocantins para que estes celebrem o Contrato de Cessão Tocantins com o Fundo;

Conta Fiduciária: significa a conta fiduciária de titularidade do Custodiante, onde serão depositados o pagamento dos Direitos Creditórios para conciliação e posteriormente serão repassados ao Fundo, nos termos deste Regulamento;

Conta Fiduciária do Agente de Cobrança: a conta corrente vinculada/fiduciária de titularidade do Agente de Cobrança, mantidas no Agente de Conta Fiduciária, nas quais são depositados, inclusive, os repasses dos recursos objeto de consignação na folha de pagamento dos Devedores, oriundos de operações de crédito consignado, a serem liberados ao Fundo mediante o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo CUSTODIANTE;

Contrato de Cessão: significa, quando em conjunto, o Contrato de Cessão Tocantins e o Contrato de Transferência de CCB;

Contrato de Cessão Tocantins: significa cada um dos "*Contrato de Promessa de Cessão, sem Coobrigação, de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a serem celebrados entre o FUNDO e os Cedentes Tocantins;

Contrato de Cobrança: o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios, Depósito de Documentos e Outras Avenças, celebrado com o Agente de Arrecadação e o Agente de Cobrança;

Contrato de Transferência de CCB: significa cada um dos "*Contratos de Promessa de Transferência por Endosso, sem Coobrigação, de Títulos de Crédito e Outras Avenças*" a serem celebrados entre o FUNDO e cada Cedente CCB;

Cotas: são as cotas do Fundo; representadas pela subclasse sênior, subclasse mezanino e subclasse subordinada júnior;

Cotistas Sênior: significa os Cotistas que sejam titulares das Cotas Sênior;

Cotistas Mezanino: significa os Cotistas que sejam titulares das Cotas Mezanino

Subordinados Júnior: significa os Cotistas que sejam titulares das Cotas Subordinadas Júnior;

Convênios Estaduais: são convênios onde a entidade pagadora é qualquer unidade da federação brasileira, contanto que integrem a tabela abaixo e ou sejam referentes aos estados da Bahia, Goiás, Tocantins, Roraima, Rondônia, Paraná, Espírito Santo, Mato Grosso, Piauí, Maranhão, São Paulo, Paraíba e Santa Catarina, Pernambuco, Alagoas e Ceará;

CONVÊNIO	NOME EMPRESARIAL	CNPJ
Governo da BAHIA	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA	13.937.032/0001-60
Governo de GOIÁS	ESTADO DE GOIÁS	01.409.580/0001-38
Governo do MARANHÃO	ESTADO DE MARANHÃO	06.354.468/0001-60
Governo do PIAUÍ	AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ (ATI)	08.839.135/0001-57
Governo de RONDÔNIA	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO - SEPOG (RO)	04.798.328/0001-56
Governo do TOCANTINS	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS	26.894.022/0001-36
IGEPREV	INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDÊNCIÁRIA DO ESTADO OE TOCANTINS	25.091.307/0001-76
Governo do ESPÍRITO SANTO	SECRETARIA DE ESTADO OE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS -SEGER (6)	07.162.270/0001-48
Governo do MATO GROSSO	SECRETARIA DE ESTADO OE PANEJAMENTO E GESTÃO • SEPLAG (MIT)	03.507.415/000.4-97
DESENVOLVE MTCARO	AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO S/A	06.28.4.531/0001-30
Governo da PARAÍBA	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	08.761.140/0001-94

Governo de SANTA CATARINA	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	82.951.351/0001-42
Governo de SÃO PAULO	ESTADO DE SÃO PAULO	46.379.400/0001-50
Governo do PARANÁ	ESTADO DO PARANÁ	76.416.940/0001-28
Governo de RORAIMA	ESTADO DE RORAIMA	8.4.012.012/0001-26
Governo de PERNAMBUCO	ESTADO DE PERNAMBUCO	10.571.982/0001-25
Governo de ALAGOAS	ESTADO DE ALAGOAS	12.200.176/0001-76
Governo do CEARÁ	ESTADO DO CEARA	07.954.480/0003-30

Convênios Federais: as pessoas jurídicas de direito público federais que mantenham convênio firmado com os Cedentes, dentre os quais (i) o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; e (ii) a União Federal, por meio do SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Poder Executivo Federal;

Convênios: Em conjunto, os Convênios Estaduais e Convênios Federais;

Cotistas: os investidores que venham a adquirir Cotas;

Créditos Tocantins: significa os Direitos Creditórios oriundos de débitos devidos pelo Governo do Tocantins perante determinados Consignatários Tocantins e transferidos por estes aos Cedentes Tocantins, que cederão os Créditos Tocantins ao FUNDO será formalizada com a celebração dos Contratos de Cessão Tocantins e respectivos Termos de Cessão;

Critérios de Elegibilidade: os critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO conforme estabelecido no Artigo 5 deste Regulamento;

Custodiante: É a BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, Torre B, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, para o exercício profissional de Custódia de Carteira de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº. 20.761, de 31 de março de 2023;

CVM: a Comissão de Valores Mobiliários;

Data da Primeira Integralização: a data em que os recursos decorrentes da integralização das Cotas são colocados pelos investidores à disposição do FUNDO, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;

Data de Emissão: data em que o FUNDO realize a emissão das Cotas, a qual deverá ser necessariamente um Dia Útil, sendo que o FUNDO entrará em funcionamento na Data de Emissão;

Data de Pagamento: significa cada dia 30 (trinta) de cada mês;

Data de Verificação: o último Dia Útil de cada mês;

Devedores: os funcionários públicos estaduais, funcionários públicos federais, militares ou beneficiários do INSS que emitirem as CCB, no caso dos Direitos Creditórios CCB, e o Governo do Tocantins, no caso dos Créditos Tocantins;

Dia(s) Útil(eis): segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro;

Direitos Creditórios: os Direitos Creditórios CCB e/ou dos Créditos Tocantins, conforme o caso;

Direitos Creditórios CCB: significa as prestações mensais originalmente devidas pelo Devedor ao respectivo Cedente, sempre em moeda corrente nacional, decorrentes do valor integral das CCB;

Direitos Creditórios Elegíveis: os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade;

Direitos Creditórios Inadimplidos: os Direitos Creditórios Elegíveis que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;

Distribuidor: BR PARTNERS BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 28º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 13.220.493/0001-17;

Documentos Adicionais CIASPREV: (a) a ficha cadastral do respectivo Devedor, conforme fornecido pela CIASPREV ao Devedor; (b) a ficha de "*Autorização para Desconto em Folha de Pagamento*", a ser devidamente formalizada pelo respectivo Devedor, por meio da qual o Devedor autoriza à CIASPREV o desconto na folha de pagamento; e (c) a "*Proposta Associativa*", lavrada pelo Devedor à CIASPREV;

Documentos Representativos do Crédito: os documentos que lastreiam os Direitos Creditórios, sendo:

(a) Direitos Creditórios CCB:

(i) o Contrato de Transferência de CCB e o respectivo Termo de Endosso devidamente

formalizados;

(ii) recibo da averbação perante os respectivos Entes Públicos Conveniados;

(iii) as vias negociáveis da CCB com o respectivo endosso ao FUNDO;

(iii) cópia de RG, CPF, contracheque e comprovante de residência do respectivo Devedor;

(iv) Cópia de comprovante de residência do Devedor;

(v) no caso dos Convênios CIASPREV, os Documentos Adicionais CIASPREV; e

(vi) cópia eletrônica da gravação de áudio/vídeo com o Devedor autorizando a consignação.

(b) Créditos Tocantins:

(i) o Contrato de Cessão Tocantins e o respectivo Termo de Cessão devidamente formalizados;

(ii) os documentos pessoais (CPF, RG e/ou CNH), contracheques e comprovante de residência do respectivo Consignatário Tocantins;

(iii) os respectivos convênios aprovados pelo Governo do Tocantins;

(iv) os Documentos Adicionais CIASPREV, se for o caso;

(v) comprovante de averbação da cessão de crédito;

(vi) documento da consulta realizada perante o portal utilizado pelo Governo do Tocantins para verificação dos valores devidos; e

(vi) cópia eletrônica da gravação de áudio/vídeo com o Consignatário Tocantins autorizando a consignação.

Empresa Responsável pela Guarda: sociedade empresária especializada responsável pela realização da guarda, física e/ou eletrônica, conforme o caso, dos Documentos Representativos do Crédito do FUNDO, contratada pelo CUSTODIANTE e sob responsabilidade desse último, nos termos da legislação vigente e do contrato de prestação de serviços celebrado entre eles;

Entes Públicos Conveniados: significa os Governos Estaduais do Brasil, Brasil, a União Federal e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que tenham celebrado Convênio com os Cedentes CCB, quando referidos em conjunto;

Eventos de Avaliação: as situações descritas no item 16.1 do Regulamento;

Eventos de Liquidação Antecipada: as situações descritas no item 16.1 do Regulamento;

FUNDO: o **GUARDIAN MULTI CONSIGNADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS,** inscrito no **CNPJ Nº 46.767.226/0001-13**, regulado por meio do presente Regulamento;

GESTOR: é a **GUARDIAN GESTORA LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Pedroso de Morais, 1553 Conj. 81, Alto de Pinheiros, CEP 05419-000, inscrita no CNPJ sob o nº 37.414.193/0001-37, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 18.844, de 21 de junho de 2021;

Índice de Arrecadação da Conta Fiduciária: o índice de arrecadação da Conta Fiduciária, a ser calculado pelo GESTOR no monitoramento do fluxo de créditos recebidos na Conta Fiduciária, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Arrecadação I_{CF} = \left(\frac{VR}{VAR}\right)$$

onde:

$Arrecadação_{CF}$: Índice de Arrecadação na Conta Fiduciária calculado na Data de Verificação;

VR: somatório dos valores efetivamente depositados na Conta Fiduciária pelos Entes Públicos Conveniados vincendos em data anterior à Data de Verificação, apurado pelo GESTOR, mediante o recebimento das informações pertinentes enviadas pelo CUSTODIANTE no primeiro Dia Útil seguinte a cada Data de Verificação;

VAR: somatório dos valores a receber indicados nos arquivos fornecidos pelos Entes Públicos Conveniados, apurado pelo GESTOR, mediante o recebimento das informações pertinentes enviadas pelo CUSTODIANTE no primeiro Dia Útil seguinte a cada Data de Verificação;

Índice de Atraso: o índice de atraso de pagamento dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira do FUNDO, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Atraso_{F;D} = \left(\frac{PNP_{F;D}}{PT_D}\right)$$

onde:

AtrasoFiD: Índice de Atraso calculado para determinada faixa F (abaixo definida) na Data de Verificação;

PNPFiD: somatório do valor de face dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos apurado na Data de Verificação, conforme a respectiva faixa F;

PTD: somatório do valor de face de todos os Direitos Creditórios adquiridos, em que a data de vencimento esteja dentro da respectiva faixa F;

F: Faixa de dias de atraso, respeitado os seguintes conjuntos:

(i) F30: período de 1 a 30 dias antes da Data de Verificação;

(ii) F60: período de 31 a 60 dias antes da Data de Verificação; e

(iii)F90: período de 61 a 90 dias antes da Data de Verificação.

Índice de Perda Líquida: o índice de perda acumulada dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira do FUNDO, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Perda_D = \left(\frac{PA_D}{P_D} \right)$$

onde:

PerdaD: Índice de Perda Líquida calculado na Data de Verificação;

PD: somatório do Valor Contábil de todos os Direitos Creditórios adquiridos, cuja data de vencimento seja inferior à Data de Verificação;

PAD: somatório do Valor Contábil dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos por 180 (cento e oitenta) dias ou mais na Data de Verificação.

Índice de Pré-Pagamento: o índice de pré-pagamento acumulado dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira do FUNDO, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PPMT_D = \left(\frac{PP_D}{P_D} \right)$$

onde:

PPMTD: Índice de Pré-Pagamento acumulado na Data de Verificação;

PD: somatório do Valor Contábil dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO na data referencial de cálculo (total de Direitos Creditórios);

PPD: somatório dos valores pagos pelos Devedores a título de antecipação da quitação dos Direitos Creditórios, no mês da Data de Verificação.

Índice de Recompra Obrigatória: o índice de Recompra Obrigatória dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Resolução_D = \left(\frac{CM_D}{PM_D}\right)$$

onde:

Resolução D: Índice de Recompra Obrigatória calculado em cada Data de Verificação;

CMD: somatório dos valores recebidos pelo Fundo a título de Recompra Obrigatória, no mês de cada Data de Verificação; e

PMD: somatório do Valor Contábil dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo em cada Data de Verificação.

Para fins de cálculo do Índice de Recompra Obrigatória, será contabilizado o valor integral do Direito Creditórios cuja cessão tiver sido resolvida, não havendo a possibilidade de resolução parcial da cessão de Direitos Creditórios decorrentes de uma mesma CCB;

Resolução CVM 175: a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e suas alterações;

Resolução CVM 160: a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 e suas alterações;

Instrução CVM 489: a Instrução CVM n° 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;

IPCA: Índice de Preços ao Consumidor – Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

Meta de Remuneração: em relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de remuneração estabelecida para cada série e/ou classe em seu respectivo Suplemento;

Periódico: DCI – Diário Comércio, Indústria e Serviços, periódico utilizado para divulgações do FUNDO;

Período de Carência: período concluído no 18º (décimo oitavo) mês, inclusive, a partir do qual as Cotas poderão ser amortizadas;

Período de Investimento: período que se iniciará na Data da Primeira Integralização até o 18º (décimo oitavo) mês após a Data da Primeira Integralização, durante o qual o FUNDO estará apto a adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, observado, no entanto, os Eventos de Avaliação e/ou os Eventos de Liquidação (que suspenderão a faculdade de aquisição de novos Direitos Creditórios).

Pessoas Vinculadas: são aquelas pessoas que possuem vínculos empregatícios ou societários no momento da

integralização ou negociação de cotas no mercado secundário com o GESTOR ou com o Cedente e/ou Agente de Cobrança.

Portal de Consignação: o portal do respectivo Ente Público Conveniado, por meio do qual os Cedentes CCB efetivam a consignação em folha de pagamento das parcelas das respectivas CCB de cada um dos Devedores;

Política de Cobrança: a política de cobrança do Agente de Cobrança, conforme definida no Anexo II e no Contrato de Cobrança, a ser formalizado;

Política de Concessão de Crédito: a política de concessão de crédito de cada Cedente CCB, conforme aplicável;

Proporção de Pagamento: participação da Proporção Cotas Seniores e Proporção Cotas Subordinadas Mezanino no fluxo de pagamento do fundo;

Proporção Cotas Seniores: inicialmente equivalente a 80%, referente a participação das Cotas Seniores no recebimento de caixa do fundo. Quando o patrimônio líquido das Cotas Seniores for inferior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), passará a ser equivalente a 90%;

Proporção Cotas Subordinadas Mezanino: 10%, referente a participação das Cotas Subordinadas Mezanino no recebimento de caixa do fundo;

Público-Alvo: as Cotas poderão ser subscritas por investidores profissionais e somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, no mercado de balcão organizado ou no mercado de bolsa, somente depois do período previsto em norma vigente;

Razão de Garantia: significa, quando em conjunto, a Razão de Garantia Sênior e a Razão de Garantia Mezanino;

Razão de Garantia Sênior: significa a relação mínima entre as Cotas Subordinadas e o patrimônio líquido do FUNDO, que deverá ser apurada diariamente pela ADMINISTRADORA e deverá corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento) ("Razão Mínima de Garantia Sênior"). Após o término do Período de Investimento, quando em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas, durante o Prazo de Duração do Fundo, as Cotas Subordinadas Júnior passarem a representar o percentual equivalente ou superior a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do Fundo, então a Razão de Garantia Mínima passará a ser automaticamente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), independentemente de alteração ao presente Regulamento;

Razão de Garantia Mezanino: significa a relação mínima entre as Cotas Subordinadas Júnior e o patrimônio líquido do FUNDO, que deverá ser apurada diariamente pela ADMINISTRADORA e deverá corresponder a, no mínimo, 10% (dez) por cento ("Razão Mínima de Garantia Mezanino"). Após o término do Período de Investimento, quando em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas, durante o Prazo de Duração do Fundo, as Cotas Subordinadas Júnior passarem a representar o percentual equivalente ou superior a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do Fundo, então a Razão Mínima de Garantia Mezanino passará a ser automaticamente 15% (quinze por cento), independentemente de alteração ao presente Regulamento;

Regulamento: o presente Regulamento do FUNDO;

Recibo/Autorização de Inclusão de Consignação: o recibo ou autorização fornecido pelo Ente Público Conveniado, em relação a cada Devedor, como meio de comprovação do registro da CCB no respectivo Portal de Consignação;

Regime de Caixa: a metodologia de pagamento prioritariamente adotada na amortização das Cotas, por meio da qual a base cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes e as datas da efetiva disponibilidade de recursos ao FUNDO quando da realização das amortizações, deduzidos (i) os valores estimados referentes às despesas do FUNDO previstas para os 60 (sessenta) dias seguintes à data da respectiva amortização, (ii) a Reserva de Amortização, e (iii) a Reserva de Caixa;

Reserva de Amortização: a reserva constituída, com 45 dias de antecedência, para o pagamento das amortizações das Cotas, que deverá ser verificada mensalmente pela ADMINISTRADORA;

Reserva de Aquisição: a reserva constituída com os recursos de integralização de Cotas que não tenham sido utilizados na aquisição de Direitos Creditórios;

Reserva de Caixa: a reserva equivalente a 1% (um por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, constituída para o pagamento de eventuais valores advindos dos Direitos Creditórios Elegíveis e não repassados ao FUNDO nos termos do Regulamento, e para garantir o pagamento de eventuais inadimplências dos Direitos Creditórios Elegíveis;

Resolução CMN nº 4.695/18: a Resolução do CMN nº 4.695, de 27 de novembro de 2018, conforme alterada, ou qualquer outra norma relativa ao tema que venha a sucedê-la;

Resolução CVM 30: a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

Suplemento: parte integrante do Regulamento que prevê e estabelece as principais regras das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;

Taxa de Administração: taxa destinada a remuneração dos prestadores de serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração indicada no item 19.1;

Taxa de Gestão: taxa destinada à remuneração dos prestadores de sérvios de gestão, indicada nos itens 19.3;

Termo de Adesão: termo de adesão ao Regulamento, assinado pelos Cotistas.

Termo de Cessão: são os termos de cessão de cada Crédito Tocantins e que contém as particularidades de cada cessão de créditos que venha a ser firmada entre os Cedentes Tocantins e o Fundo;

Termo de Endosso: São os termos de endosso de cada CCB e que contém as particularidades de cada endosso de CCB que venha a ser firmado entre os Cedentes CCB e o Fundo;

Valor Contábil: Valor presente dos direitos creditórios, líquidos de PDD.

Valor Unitário de Referência: valor unitário de referência da série, definido como Valor Unitário de Referência

do Dia Útil anterior ou Data da Primeira Integralização da respectiva série, conforme o caso, acrescido de um Dia Útil de Meta de Remuneração, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VUR_i = VUR_{i-1} * (1 + MR)$$

Onde:

VURi = Valor Unitário de Referência da data de cálculo;

VURi-1 = Valor Unitário de Referência do Dia Útil anterior ou da data de primeira integralização, conforme o caso;

MR = Meta de Remuneração, aplicado de acordo com a seguinte fórmula:

$$MR = FatorDI\ x\ FatorSpread$$

onde:

$$Fator\ DI = (1 + TDI_{i-1})$$

TDI_{i-1} = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_{i-1} = \left(\frac{DI_{i-1}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_{i-1} = Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data de cálculo, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}$$

onde:

spread = conforme Suplemento.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA GUARDIAN MULTI CONSIGNADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. PÚBLICO-ALVO

1.1. A Classe Única de Cotas do Fundo destina-se exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do art. 12 da Resolução CVM 30.

2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

2.1. A responsabilidade dos Cotistas será ilimitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas poderão ser obrigados a integralizar além das Cotas que efetivamente subscreverem, na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições deste Regulamento.

3. REGIME, PRAZO DE DURAÇÃO E CATEGORIA DA CLASSE ÚNICA

3.1. A Classe Única (i) é constituída em regime fechado, (ii) tem prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, e (iii) se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II.

4. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas que se enquadrem no Público-Alvo, a valorização de suas Cotas, através da aplicação preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios, decorrentes de CCB e/ou dos Créditos Tocantins, devidamente formalizados nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, de acordo com a política de investimento do Fundo, com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

4.2. A aquisição de Cotas pelos Cotistas não representa qualquer garantia ou promessa do Fundo, da Administradora, do Gestor, do Custodiante e dos Cedentes acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.

4.2.1. O Fundo alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, podendo aplicar o saldo do seu Patrimônio Líquido que não estiver alocado em Direitos Creditórios em Ativos Financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

4.2.2. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades, prorrogáveis por igual período nos termos da Resolução CVM 175, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) de seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

4.2.3. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros devidos por um mesmo Devedor e/ou codevedor até o limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo, nos termos da Resolução CVM 175.

4.2.4. O Fundo poderá alocar a totalidade de seu patrimônio líquido, desde que observada a constituição da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização, em Direitos Creditórios Elegíveis.

4.2.5. O Fundo poderá alocar a totalidade de seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios cedidos por um mesmo Cedente.

4.2.6. Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio do Fundo e constituirão uma provisão para o pagamento de eventuais valores advindos dos Direitos Creditórios Elegíveis e não repassados ao Fundo nos termos deste Regulamento, e para garantir o pagamento de eventuais inadimplências dos Direitos Creditórios

4.2.7. Os recursos da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização serão alocados exclusivamente nos termos do item 4.2.8 abaixo.

4.2.8. A parcela do patrimônio líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, em:

4.2.8.1. moeda corrente nacional;

4.2.8.2. Letras Financeiras do Tesouro;

4.2.8.3. operações compromissadas lastreadas em títulos de Tesouro Nacional contratadas com Instituições Autorizadas e vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com liquidez diária; e

4.2.8.4. cotas de fundos de investimento que aplique seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, pelo Gestor, pelo Custodiante ou por quaisquer de suas partes relacionadas.

4.2.9. O Fundo poderá realizar operações em que a Administradora, o Gestor ou fundos de investimentos por ele administrados e/ou geridos figurem como contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

4.2.10. O Fundo não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, do Gestor, do Custodiante, do Agente de Conta Fiduciária e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

4.2.11. O Fundo não poderá realizar:

4.2.11.1. aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;

4.2.11.2. operações de "day-trade", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

4.2.11.3. adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;

4.2.11.4. adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por sociedades empresárias controladas pelo Poder Público; e

4.2.11.5. operações com warrants.

4.2.12. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros que poderão ser inadimplidos ou ter rentabilidade inferior à esperada.

4.2.13. O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas ("Hedge"), desde que não gere exposição superior a uma vez o patrimônio líquido do FUNDO e que as contrapartes de tais operações não sejam os Cedentes.

4.2.14. As operações podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.

4.2.15. Devem ser considerados, para efeito de cálculo de patrimônio líquido do Fundo, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

4.2.16. É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas, ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

4.2.17. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio.

4.2.18. Para que possam ser adquiridos pelo Fundo, os Direitos Creditórios devem ser classificados como Direitos Creditórios Elegíveis.

4.2.19. O Fundo poderá ainda adquirir Direitos Creditórios que atendam as respectivas Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade e que sejam cedidos/endossados pela GUARDIAN CAPITAL CONSIG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 44.271.111/0001-08 ("FIDC Guardian Capital Consig I").

5. CONDIÇÕES DE CESSÃO

5.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios caso (i) sejam atendidos, na respectiva data de aquisição dos Direitos Creditórios, individualmente e de forma cumulativa, as condições descritas no item 5.2 abaixo, no caso dos Direitos Creditórios CCB, ou no item 5.3 abaixo, no caso dos Créditos Tocantins; e (ii) tenham sido apresentados todos os respectivos Documentos Representativos do Crédito, conforme o caso.

5.2. Os Direitos Creditórios CCB deverão respeitar às seguintes Condições de Cessão a serem verificadas pelo GESTOR, por meio de declaração das Cedentes, de acordo com esta cláusula ("Condições de Cessão CCB"):

(i) apresentação ao Fundo de todos os Documentos Representativos do Crédito de forma completa e regular;

(ii) os Direitos Creditórios CCB devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

(iii) os Direitos Creditórios devem abranger todas as parcelas consecutivas e a vencer decorrentes das CCB;

(iv) os Direitos Creditórios CCB devem decorrer de CCB emitidas pelos Devedores que não apresentem, na data de aquisição pelo Fundo, pendências de processamento ou registro rejeitados no âmbito do sistema dos Entes Públicos Conveniados (conforme definidos no Regulamento);

(v) os Direitos Creditórios devem decorrer de CCB cujas parcelas tenham valor nominal prefixado e sejam amortizadas mensalmente, representadas pelos Documentos Representativos do Crédito;

(vi) tenham seu pagamento efetivado através de desconto em folha dos Devedores, devidamente autorizado pelo respectivo Devedor e já se encontre com averbação junto aos Entes Públicos Conveniados;

(vii) com base na respectiva legislação aplicável, somente poderão ser cedidos Direitos Creditórios CCB cuja autorização para consignação em folha de pagamento somente possa ser cancelada pelo Devedor mediante aquiescência prévia das Cedentes;

(viii) a cessão para o Fundo de cada um dos Direitos Creditórios CCB deve ser efetuada de acordo com o preço de aquisição, em moeda corrente nacional, na data de aquisição, dos Direitos Creditórios CCB apurado nos termos da fórmula abaixo, calculada pelo GESTOR ("Preço de Aquisição");

(ix) os Direitos Creditórios CCB a serem cedidos devem ser oriundos de CCB que, no momento da aquisição pelo Fundo, não seja objeto de questionamentos ou discussões judiciais;

(x) os Direitos Creditórios CCB de cada cessão deverão ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB;

(xi) o prazo de vencimento da última parcela da CCB deverá ser menor ou igual à data da última amortização das Cotas;

(xii) as Cedentes deverão ter realizado o registro das respectivas CCB no Portal de Consignação, para fins de operacionalização da consignação em folha de pagamento do respectivo Devedor, o que deverá ter sido devidamente autorizado pelo Devedor e cuja comprovação deverá se dar conforme previsto no Contrato de Transferência de CCB;

(xiii) o Devedor não poderá estar inadimplente em nenhuma outra operação realizada com as Cedentes e/ou com sociedades empresárias do grupo econômico das Cedentes, que estejam sob sua gestão ou com o Fundo;

(xiv) o Direito Creditório não pode ser fruto ou objeto de renegociação de outra operação com as Cedentes;

(xv) o Direito Creditório deverá se originado de relação comercial entre as Cedentes e/ou sociedades empresárias de seu grupo econômico e os Devedores; e

(xvi) os Direitos Creditórios CCB oferecidos em cessão ao Fundo não poderão estar vencidos e a respectiva CCB não poderá estar em atraso ou inadimplida no momento do endosso;

(xvii) Em relação aos Direitos Creditórios com Devedores beneficiários do INSS, as espécies dos respectivos benefícios deverão constar na lista abaixo:

CÓDIGOS	ESPÉCIES AUTORIZADOS
6	APOSENT. INVALIDEZ EMPREGADOR RURAL
8	APOSENTADORIA POR VELHICE- TRAB. RURAL
19	PENSAO DE ESTUDANTE (LEI 7.004/82)
20	PENSAO POR MORTE DE EX-DIPLOMATA
22	PENSAO POR MORTE ESTATUTARIA

CÓDIGOS	ESPÉCIES AUTORIZADOS
23	PENSAO POR MORTE DE EX-COMBATENTE
24	PENSAO ESPECIAL (ATO INSTITUCIONAL)
26	PENSAO POR MORTE ESPECIAL
27	PENSAO MORTE SERVIDOR PUBLICO FEDERAL
28	PENSAO POR MORTE REGIME GERAL
29	PENSAO POR MORTE EX-COMBATENTE MARITIMO
34	APOSENT. INVAL. EX-COMBATENTE MARITIMO
37	APOSENTADORIA EXTRANUMERARIO CAPIN
38	APOSENT. EXTRANUM. FUNCIONARIO PUBLICO
41	APOSENTADORIA POR IDADE
42	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUICAO
43	APOSENT. POR TEMPO SERVICO EX-COMBATENTE
44	APOSENTADORIA ESPECIAL DE AERONAUTA
45	APOSENT. TEMPO SERVICO JORNALISTA
46	APOSENTADORIA ESPECIAL
49	APOSENTADORIA ORDINARIA

CÓDIGOS	ESPÉCIES AUTORIZADOS
51	APOSENT. INVALIDEZ EXTINTO PLANO BASICO
52	APOSENT. IDADE EXTINTO PLANO BASICO
55	PENSAO POR MORTE EXTINTO PLANO BASICO
57	APOSENT. TEMPO DE SERVICO DE PROFESSOR
58	APOSENTADORIA DE ANISTIADOS
59	PENSAO POR MORTE DE ANISTIADOS
81	APOSENTADORIA COMPULSORIA EX-SASSE
82	APOSENTADORIA TEMPO DE SERVICO EX-SASSE
83	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EX-SASSE
84	PENSAO POR MORTE EX-SASSE

(xviii) Em relação aos Direitos Creditórios com funcionários públicos federais ou militares, a situação funcional deverá constar na lista abaixo:

CÓDIGOS	SITUAÇÃO FUNCIONAL
1	ATIVO PERMANENTE
2	APOSENTADO
8	CEDIDO

CÓDIGOS	SITUAÇÃO FUNCIONAL
11	EXCEDENTE A LOTACAO
17	APOSENTADO TCU733/94
20	CELETISTA
21	ATIVO PERM L.8878/94
22	ANISTIADO ADCT CF (*)
23	CELETISTA/EMPREGADO
25	CLT ANS DEC JUDICIAL (*)
27	CLT ANS JUD. CEDIDO (*)
30	CLT-APS.DEC.JUDICIAL
32	EMPREGO PUBLICO
36	ANISTISTIADO PUBLICO L10559(*)
37	ANIST.PRIVADO L10559 (*)
33	REFORMA CBM / PM
34	RESERVA CBM / PM
43	CLT ANS -DEC 6657/08 (*)
45	CEDIDO SUS/LEI 8270

CÓDIGOS	SITUAÇÃO FUNCIONAL
46	INST.ANIST.PUBLICO (*)
47	INST.ANIST.PRIVADO (*)
84	PENSIONISTA
92	BENEF.PENS.MONTEPIO (**)
93	BENEFICIARIO PENSAO (**)
96	QE/MRE - CEDIDO
97	QUADRO ESPEC.-QE/MRE
98	EXCEDENTE A LOT/MRE

5.2.1. Os Créditos Tocantins deverão respeitar às seguintes Condições de Cessão a serem verificadas pelo Gestor, por meio de declaração da Cedente, de acordo com esta Cláusula ("Condições de Cessão Crédito Tocantins" e, quando em conjunto com as Condições de Cessão CCB, as "Condições de Cessão"):

(i) os Créditos Tocantins deverão ter sido perfeitamente formalizados, bem como a transferência ao Fundo deverá seguir o que dispõe sobre o tema de acordo com as leis e decretos do Estado do Tocantins;

(ii) os Direitos Creditórios decorrentes dos Créditos Tocantins devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

(iii) os Direitos Creditórios a serem cedidos devem ser oriundos dos Créditos Tocantins que, no momento da aquisição pelo Fundo, não seja objeto de questionamentos ou discussões judiciais;

5.2.2. Não serão estabelecidas quaisquer condições de cessão adicionais para a aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios decorrentes da carteira do FIDC Guardian Capital Consig I.

5.2.3. Previamente a cada cessão, o Cedente deverá declarar, nos termos do respectivo Contrato de

Cessão e/ou do Termo de Endosso, conforme o caso, que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo atendem integralmente às Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade.

5.2.4. Ficará o Gestor obrigado a verificar a declaração de que trata o item 5.2.1 acima, sendo certo que, em caso de verificação posterior de que os Direitos Creditórios não atendiam à época da respectiva cessão as Condições de Cessão, no todo ou em parte, a Cedente ficará obrigada a recomprar referido Direito Creditório ("Recompra Obrigatória").

5.2.5. A Recompra Obrigatória (conforme abaixo definido) deverá respeitar o procedimento disposto no art. 12 abaixo e na Cláusula 8 dos Contratos de Cessão.

5.2.6. Para fins do cálculo do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios CCB e dos Créditos Tocantins, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$\text{Preço de Aquisição} = \sum_{i=1}^{n} \frac{PMT_i}{\left(1+\frac{taxa}{100}\right)^{\frac{dui}{252}}}$$

Onde:

PMTi = i-ésima parcela da CCB e/ou dos Créditos Tocantins, conforme o caso.

n = número total de parcelas da CCB e/ou dos Créditos Tocantins, conforme o caso.

Taxa = Taxa de Desconto, expressa na forma decimal ao ano (base 252).

dui = Número de Dias Úteis entre a data de vencimento da i-ésima parcela da CCB e/ou dos Créditos Tocantins, conforme o caso, inclusive, e a data de aquisição, exclusive.

5.2.7. Caso o Direito Creditório Elegível deixe de atender qualquer Condição de Cessão e/ou Critério de Elegibilidade em data posterior a sua cessão ao Fundo (e desde que comprovado que à época da cessão todas as Condições de Cessão se encontravam devidamente atendidas), não haverá coobrigação, nem direito de regresso contra as Cedentes, por parte do Custodiante, do Gestor, e/ou da Administradora, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial.

5.2.8. Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios que comporão a carteira do Fundo, nos termos do art. 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do Custodiante, do Gestor e/ou da Administradora qualquer responsabilidade a esse respeito.

5.2.9. Caso a Administradora, o Custodiante e/ou os prestadores de serviço do Fundo verifiquem quaisquer inconsistências em relação aos Direitos Creditórios e às Condições de Cessão acima descritas, deverão comunicar por escrito e/ou por meio eletrônico tal fato aos respectivos

Cedentes, com cópia ao Gestor, para que regularize a validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos.

5.2.10. Observadas as hipóteses de Recompra Obrigatória, a cessão dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, com a transferência, para o Fundo, em caráter definitivo, sem coobrigação e sem direito de regresso contra o respectivo Cedente, da plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

5.2.11. Considerada pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios, a taxa média de desconto ponderada pelo valor dos Direitos Creditórios adquiridos deverá ser de, no mínimo, 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao mês.

5.2.12. Considerada pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios, o ágio médio ponderado pelo valor dos Direitos Creditórios adquiridos deverá ser de, no máximo, 20% (vinte inteiros por cento).

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1.1. Adicional e cumulativamente às Condições da Cessão CCB, os Direitos Creditórios CCB deverão atender aos Critérios de Elegibilidade que serão validados pelo Gestor, na data de aquisição dos Direitos Creditórios, exceto o item (h) que será validado no dia útil subsequente ao término do Período de Investimento, nos termos deste item. Para fins do disposto na legislação, no Regulamento e no Contrato de Transferência de CCB, são considerados Critérios de Elegibilidade:

(i) as parcelas das CCB a serem cedidas ao Fundo, devem ter valor mínimo de R$30,00 (trinta reais);

(ii) o conjunto dos 100 (cem) maiores Devedores, considerando *pro forma* a cessão pretendida, não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo quando o patrimônio líquido do Fundo for maior que R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

(iii) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios CCB a serem cedidos ao Fundo deve ser de, no máximo, 122 (cento e vinte e dois) meses (2.562 dias úteis), a partir da data de emissão da CCB;

(iv) a data do vencimento da primeira parcela da CCB após o respectivo endosso não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contados da data da sua efetiva cessão ao Fundo;

(v) decorram de CCB cujas parcelas tenham valor nominal prefixado e sejam amortizadas mensalmente, representadas pelos Documentos Representativos do Crédito;

(vi) os Devedores dos Direitos Creditórios CCB oferecidos à cessão, na data da cessão pretendida, devem

ter idade entre 18 (dezoito) anos e 71 (setenta e um) anos, 11 (onze) meses e 29 dias, inclusive, sendo o limite:

a. de 18 (dezoito) anos até 69 (sessenta e nove) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias: até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo; e

b. de 70 (setenta) anos até 71 (setenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias: até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

(vii) o Devedor não deve ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto ao Fundo representado por um ou mais Direitos Creditórios CCB, em valor total presente superior a R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), considerada *pro forma* a cessão pretendida;

(viii) até o final do Período de Investimento deverá ser observado o limite máximo de concentração por Estado em termos percentuais, com relação ao patrimônio líquido do Fundo, verificado pelo Custodiante, não poderá exceder o maior valor entre (i) 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo, ou (ii) o percentual do patrimônio líquido do Fundo que represente a soma dos volumes financeiros das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior; e

(ix) até o final do Período de Investimento deverá ser observado o limite máximo de concentração Direitos Creditórios com Devedores beneficiários do INSS em termos percentuais, com relação ao patrimônio líquido do Fundo, verificado pelo Custodiante, não poderá exceder o valor de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

6.2. Na hipótese de haver proposta para alteração do limite indicado no item (h) do Artigo 5.1 acima, esta deverá ser previamente submetida e analisada pela Agência Classificadora de Risco e aprovado previamente por Assembleia Geral de Cotistas.

6.2.1. Caso o Direito Creditório CCB deixe de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo e desde que comprovado que à época da cessão todos os Critérios de Elegibilidade se encontravam devidamente atendidos, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora ou o Gestor, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.

6.2.2. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo serão consideradas formalizadas somente após a celebração do Contrato de Transferência de CCB, do Termo de Endosso e a entrega da via negociável da respectiva CCB ao Fundo, no caso dos Direitos Creditórios CCB, e/ou do Contrato de Cessão Tocantins, no caso dos Créditos Tocantins, conforme o caso, firmado pelo respectivo Cedente em favor do Fundo, devidamente assinado, bem como depois de atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento.

6.2.3. O pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será realizado mediante crédito dos valores correspondentes ao Preço de Aquisição na conta de titularidade do respectivo Cedente.

6.2.4. A cessão para o Fundo de cada um dos Direitos Creditórios deve ser efetuada de acordo com o respectivo Preço de Aquisição, respeitada a Taxa de Desconto.

6.2.5. Cada operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo será considerada formalizada e regular após a verificação cumulativa e prévia dos procedimentos específicos previstos nos Contratos de Cessão e com a apresentação dos Documentos Representativos do Crédito.

6.2.6. O Fundo, após a formalização da cessão, poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios de sua titularidade.

6.2.7. A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos no respectivo Contrato de Cessão.

7. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

7.1. A Política de Concessão de Crédito e a Política de Cobrança estão definidas no Anexo II deste Regulamento.

7.2. O Fundo, representado pelo Gestor, contratará o Agente de Cobrança, responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, na forma do Contrato de Cobrança e respeitada a Política de Cobrança.

7.3. O Agente de Cobrança poderá, a qualquer momento, ser destituído do cargo por meio de decisão do Gestor ou da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

8. RECOMPRA OBRIGATÓRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

8.1. A respectiva Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, obriga-se a realizar a Recompra Obrigatória dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nas seguintes hipóteses ("Eventos de Recompra"):

(i) verificação, pelo Gestor, de que os Direitos Creditórios não atendiam, à época da respectiva cessão, as Condições de Cessão e/ou os Critérios de Elegibilidade;

(ii) apuração de irregularidade ou pendências nos Documentos Representativos do Crédito, desde que não sanadas em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da constatação de referida irregularidade pelo Fundo;

(iii) caso seja exercido pelo respectivo Devedor, o direito de arrependimento descrito no artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor, relativo à contratação de crédito cedido ao Fundo;

(iv) em caso de declaração falsa, incorreta e/ou incompleta realizada pela respectiva Cedente em relação aos Direitos Creditórios e/ou às declarações da respectiva Cedente nos Contratos de Cessão e/ou Termos de Endosso, prestada nos termos do item 5.2.1 acima;

(v) caso seja verificado, a qualquer tempo, pelo Fundo ou pelo Gestor, que os Direitos Creditórios

adquiridos pelo Fundo configuram fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal e/ou ainda fraude falimentar da respectiva Cedente, nos termos da legislação aplicável;

(vi) caso os Direitos Creditórios venham a ter o seu valor reduzido por culpa exclusiva ou dolo do Endossante, ou ainda caso sejam concedidos descontos pela respectiva Cedente aos Devedores das CCB sem a anuência prévia e por escrito do Fundo e do Gestor;

(vii) caso o efetivo e tempestivo pagamento dos Direitos Creditórios seja prejudicado pelo descumprimento por parte do Endossante de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, não sanado referido descumprimento no prazo de até 3 (três) dias contados da data de recebimento de notificação enviada pelo Gestor e/ou pelo Fundo nesse sentido;

(viii) caso o Endossante realize renegociação de qualquer CCB cedida ao Fundo, sem a prévia e expressa anuência do Gestor; e/ou;

(ix) caso quaisquer quantias eventualmente recebidas pelo Endossante em relação aos créditos das CCB não sejam transferidas ao Fundo no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar de seu recebimento.

8.1.1. A Cedente obrigar-se-á, nos termos do Contrato de Cessão, a informar ao Fundo a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Recompra, conforme dispostos no item 8.1 acima, em, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis após tomar conhecimento de sua ocorrência, sem prejuízo da verificação independente por parte do Gestor acerca da ocorrência de referidos eventos.

8.1.2. Quando da ocorrência de um Evento de Recompra, celebrar-se-á, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a ciência pelo Gestor, pela Administradora e/ou pelo Custodiante da ocorrência de referido evento, um termo de recompra compulsória, nos moldes dispostos no Contrato de Cessão ("Termo de Recompra").

8.1.3. Uma vez celebrado o Termo de Recompra, a Cedente deverá depositar, em até 5 (cinco) Dias Úteis o respectivo Preço de Aquisição acrescido do montante equivalente à incorporação diária dos juros equivalentes à Taxa de Desconto aplicada aos respectivos Direitos Creditórios recomprados, sob pena de incorrer em (a) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 20% (vinte por cento), sobre o valor em atraso; e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

8.1.4. Os Direitos Creditórios recomprados, nos termos deste item, voltarão a ser de titularidade da respectiva Cedente após a celebração do Termo de Recompra.

9. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS

DO FUNDO

Metodologia de Avaliação do Patrimônio Líquido do Fundo

9.1. O patrimônio líquido do Fundo equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

Metodologia de Avaliação das Cotas do Fundo

9.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo

9.3. Os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM 489 e o manual de precificação adotado pela Administradora.

9.4. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

9.5. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

9.6. Conforme determina a Instrução CVM 489, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o Valor Contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

9.7. Os Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores serão controlados gerencialmente pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

9.8. A Administradora constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa (PDD) referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pelo Fundo e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da Administradora.

9.9. Para o cálculo da PDD, os dias sem efetivo pagamento serão calculados pela diferença entre a data de apuração e a maior data entre o vencimento mais antigo e o pagamento mais recente, se houver.

9.10. Observada a ordem de alocação de recursos, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios Elegíveis e demais ativos componentes da carteira do Fundo, será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas.

10. FATORES DE RISCO

10.1. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os descritos abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

10.2. Os recursos que constam na carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

A. ***Risco de Crédito***: apesar dos Direitos Creditórios CCB estarem vinculados a desconto das prestações diretamente na folha de pagamento dos Devedores, há risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal, nas hipóteses de perda de margem consignável, desligamentos dos Devedores, licenças não remuneradas e atraso nos pagamentos ou retenção de repasses pelos Entes Públicos Conveniados, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Além disso, no caso dos Créditos Tocantins há o risco de insolvência e/ou alterações na legislação estadual do Tocantins, que poderão acarretar atraso e/ou inadimplemento no pagamento dos Créditos Tocantins. Em ambas as situações, é possível que os Cotistas sejam prejudicados, tendo em vista o inadimplemento ou atraso no recebimento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

B. ***Risco de Liquidez***: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejado, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Gestor a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

C. ***Risco de Derivativos***: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo

para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um "*hedge*" perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo. O Fundo poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

D. *Risco de Mercado*: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

E. *Risco de Concentração*: O Gestor buscará diversificar a carteira do Fundo. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor de títulos, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor.

F. *Risco de Concentração em poucos Cedentes*: Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cedidos exclusivamente pelos Cedentes. A aquisição de Direitos Creditórios cedidos eventualmente cedidos por poucos Cedentes pode eventualmente comprometer a continuidade do Fundo, em função da não continuidade da emissão de CCB pelos Devedores e da capacidade dos Cedentes de ceder Direitos Creditórios Elegíveis.

G. *Risco de Descasamento*: Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo são contratados a taxas prefixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas tem como parâmetro a variação da Taxa DI, conforme previsto no Regulamento. Neste caso, se, de maneira excepcional, a Taxa DI se elevar substancialmente, os recursos do Fundo poderão se tornar insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas.

H. *Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos*: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e do Gestor tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (i) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo e (ii) inadimplência dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou dos respectivos devedores dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos da amortização das Cotas.

I. *Riscos Associados aos Devedores*: No que tange aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão (i) descontados diretamente pelos Entes Públicos Conveniados dos contracheques e folhas de pagamento dos Devedores; ou (ii) pagos pelo Governo do Estado do Tocantins, no caso dos Créditos Tocantins. Não obstante, poderá haver inadimplementos por motivos alheios e exógenos, tais como por força de decisão judicial, no caso dos Direitos Creditórios CCB, caso o Devedor seja obrigado a

pagar pensão alimentícia, que tem preferência em relação às CCB para fins de desconto em folha de pagamento. Além disso, a falta de margem para desconto das parcelas das CCB em folha de pagamento, sendo necessário que os respectivos Cedentes busquem perante os Entes Públicos Conveniados o recálculo dos valores a serem descontados mensalmente, podendo ocorrer atrasos nos fluxos de recebimento pelo Fundo; e, ainda, nos casos de falecimento dos Devedores, em que há interrupção automática do desconto em folha automático das parcelas devidas das CCB, respondendo pelo saldo a pagar das CCB apenas o patrimônio deixado pelo "*de cujus*", que pode se mostrar insuficiente. Em qualquer dos casos, ainda que haja contratação de seguro, que garantirá o recebimento pelo Fundo dos montantes devidos, o Devedor pode ficar inadimplente por determinado período ou indeterminadamente, ocasionando atraso nos fluxos de recebimento do Fundo, o que pode afetar a rentabilidade do Fundo.

J. *Risco Operacional dos Entes Públicos Conveniados*: As CCB são pagas por meio de desconto em folha realizado pelos Entes Públicos Conveniados a que o Devedor é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores decorrentes de falha operacional, sistémica ou manual dos Entes Públicos Conveniados. Nesta hipótese, a carteira do Fundo pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios CCB.

K. *Risco Operacional de Cobrança e de Fluxo Financeiro*: A cobrança dos pagamentos dos Créditos Tocantins e dos Direitos Creditórios CCB são realizadas pelo Agente de Cobrança, neste último caso com o auxílio dos Entes Públicos Conveniados com os quais mantêm convênio para que as parcelas das CCB sejam descontadas em folha de pagamento. Desta forma, os Entes Públicos Conveniados descontam dos vencimentos dos Devedores, no respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) das CCB vencida(s) no período e pagam os valores descontados diretamente na Conta Fiduciária. Há risco de eventual falha, seja manual, sistémica ou operacional, no fluxo financeiro em qualquer fase na cadeia operacional de originação, cobrança e pagamento dos Direitos Creditórios CCB, que atrase ou até impeça o recebimento dos montantes relativos aos Direitos Creditórios pelo Fundo. Além disso, em relação aos Créditos Tocantins, tendo em vista que representam débitos do Governo do Tocantins perante determinados indivíduos, é possível que haja problemas operacionais pelo Governo do Tocantins que acarrete atrasos em referidos pagamentos, o que acarretaria prejuízo aos Cotistas.

L. *Riscos do Mercado Secundário*: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, sendo que o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do prazo de duração do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

M. *Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial*: Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos

valores devidos pelo Agente de Cobrança. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o Fundo recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

N. *Risco de Resgate das Cotas em Direitos Creditórios*: Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios.

O. *Risco de Irregularidades na Documentação Representativa dos Direitos Creditórios*: O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos do Crédito por meio de auditoria trimestral. Considerando que tal auditoria é realizada tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. O Custodiante, ou sociedade empresária contratada por ele realizará a guarda dos Documentos Representativos do Crédito, na qualidade de fiel depositário dos Documentos Representativos do Crédito. Neste caso, referida sociedade empresária responsável pela guarda tem a obrigação de permitir ao Custodiante, à Administradora e ao Gestor ou terceiros por ele indicados livre acesso à referida documentação. Todavia, a guarda de tais documentos por terceiro contratado pode representar dificuldade adicional à verificação da devida formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, podendo inclusive, ocorrerem perdas de documentação, falhas sistêmicas, operacionais e manuais na sociedade empresária que realiza a guarda, de modo que poderá impactar negativamente no Fundo.

P. *Ausência de Notificação aos Devedores*: A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo poderá não ser notificada previamente aos Devedores. Ao Custodiante não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte dos Cedentes dos créditos recebidos pelos Devedores, seja em momento pré ou pós a notificação. Caso haja necessidade de notificação e o Fundo, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, os Direitos Creditórios relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade do Fundo.

Q. *Risco de Questionamento Judicial Sobre a Validade e Eficácia da Cessão*: As CCB e os Créditos Tocantins podem vir a ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização das CCB e da cessão dos Créditos Tocantins; (ii) na cláusula de autorização para débito das parcelas vencidas e a vencer; (iii) nas taxas aplicadas; (iv) na forma de cobrança das CCB e dos Créditos Tocantins; e ainda (v) à validade e eficácia da cessão dos Direitos Creditórios a considerando eventualmente como operação simulada ou como fraude contra credores. Nestes casos, as CCB e/ou os Créditos Tocantins poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio líquido.

R. *Risco referente à emissão e assinatura dos Documentos Representativos do Crédito em meio eletrônico*: As CCB serão emitidas e endossadas em meio eletrônico, que não gozará da presunção de autenticidade garantida aos documentos que são certificados pela ICP-Brasil, ou seja, não utilizará "e-CPF ou e-CNPJ". Não há entendimento pacificado no judiciário sobre a validade e exequibilidade de documentos assinados sem a utilização da ICP-Brasil. O Fundo não poderá reclamar dos Cedentes a devolução dos valores relativos aos Direitos Creditórios em razão de prejuízos relacionados a questionamentos relativos à invalidade das Documentos Representativos do Crédito, em razão da assinatura eletrônica dos Documentos Representativos do Crédito em ambiente virtual.

S. *Risco de perda de margem consignável dos Devedores*: Apesar de ser verificada a margem consignável em folha de pagamento nas CCB, quando de sua celebração e quando da cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO, tais CCB podem perder a referida margem em virtude de eventos futuros, tais como o desconto de pensões alimentícias, acarretando, assim, impossibilidade de desconto em folha de pagamento, o que pode afetar o recebimento, pelo fundo, de parcelas dos Direitos Creditórios.

T. *Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios*: Os Direitos Creditórios CCB podem ser objeto de pré-pagamento, inclusive nas hipóteses de desligamento dos Devedores dos Entes Públicos Conveniados, nos termos mencionados neste Regulamento e na forma da legislação em vigor. Assim, na hipótese de ocorrer o pré-pagamento dos Direitos Creditórios, pode ocorrer a redução da rentabilidade dos Direitos Creditórios CCB e, desta forma, afetar o horizonte de rentabilidade esperado pelo Fundo.

U. *Risco de Descontinuidade*: O Fundo está sujeito aos riscos de eventual liquidação antecipada, nos casos previstos neste Regulamento, de modo que poderá ser necessário o resgate das Cotas em Direitos Creditórios pelos Cotistas.

V. *Riscos de Originação*: Os Direitos Creditórios CCB serão cedidos pelos Cedentes e originados pela CIASPREV e CAPITAL CONSIG, PECULIO UNIÃO PREVIDENCIA PRIVADA, BEM CARTÕES e CLICK BANK, de modo que poderá haver comprometimento da continuidade do Fundo e sua rentabilidade, em função da capacidade de originação e cessão de Direitos Creditórios. Além disso, no caso dos Créditos Tocantins, o Fundo dependerá de encontrar indivíduos que possuíam crédito perante o Governo do Tocantins e que desejem ceder referidos Direitos Creditórios, o que poderá não ocorrer. Assim, não há como assegurar que não haverá escassez de Direitos Creditórios, de forma que poderá haver diminuição e descontinuidade ou até mesmo incapacidade, total ou parcial, dos Cedentes na cessão e/ou na originação de Direitos Creditórios.

W. *Riscos de Não Aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo*: A validação pelo Gestor dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo será condicionada à recepção dos Documentos Representativos do Crédito de forma completa.

X. *Risco de perda decorrente do ágio na compra dos créditos*: os Direitos Creditórios terão seu Valor Contábil calculado pelo respectivo custo de aquisição, com base na Taxa de Cessão praticada no momento de cada cessão de Direitos Creditórios, deduzido das provisões aplicáveis. Este Valor Contábil será sempre inferior ao que é devido pelo Devedor ao Fundo na hipótese de pré-pagamento

dos Direitos Creditórios. Como consequência, na hipótese de pré-pagamento dos Direitos Creditórios, o fundo incorrerá em prejuízo.

Y. ***Demais Riscos***: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, do Gestor e do Custodiante, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira e alteração na política monetária. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, o que poderá acarretar prejuízos ao Fundo.

11. CARACTERISTICAS DAS COTAS DO FUNDO

11.1. O patrimônio da classe é representado por 3 (três) subclasses de Cotas, quais sejam: **(i)** as Cotas Seniores; **(ii)** as Cotas Subordinadas Mezanino; e **(iii)** Cotas Subordinadas Júnior.

11.2. Todas as Cotas de uma mesma subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direito de voto.

11.3. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas de cada série e/ou subclasse de Cotas, estão descritos neste Capítulo 11 e em seus respectivos Suplementos, elaborados na forma dos apensos constantes neste presente Regulamento.

11.4. As Cotas terão a forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pelo Custodiante.

11.5. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Eventos de Liquidação Antecipada, observado o disposto neste Regulamento.

11.6. As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, em montante que garanta, no mínimo (a) o atendimento da Razão de Garantia; (b) do pagamento das despesas estimadas da oferta restrita; e (c) a constituição da Reserva de Amortização e da Reserva de Caixa.

11.7. As Cotas apresentam as características, vantagens, direitos e obrigações descritas nos itens 11.8, 11.9 e 11.10 abaixo.

11.8. As Cotas Seniores apresentam as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) têm prioridade de distribuição de remuneração, amortização de principal e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(iii) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o patrimônio líquido do Fundo, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate das Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores em circulação; e

(v) as Cotas Seniores possuirão rentabilidade alvo determinada no respectivo Suplemento.

11.9. As Cotas Subordinadas Mezanino apresentam as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de distribuição de remuneração, amortização de principal e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento e têm prioridade de distribuição de remuneração, amortização de principal e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(iii) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá a 1 (um) voto;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino contra o patrimônio líquido do FUNDO, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

11.10. As Cotas Subordinadas Júnior terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para distribuição de remuneração, amortização de principal e/ou resgate;

(ii) após o Período de Investimento, desde que respeitada a Razão de Garantia, que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida, proporcionalmente, em regime de caixa (principal e rendimentos), a amortização de parcela do valor de cada Cota Subordinada Júnior, admitindo-se o resgate mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios;

(iii) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá a 1 (um) voto;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o patrimônio líquido do Fundo, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior em circulação;

(v) as Cotas Subordinadas Júnior não possuem rentabilidade alvo e receberão os rendimentos excedentes após atingimento da rentabilidade alvo das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino; e

(vi) na data de emissão da primeira emissão, terão o valor unitário de R$1.000,00 (mil reais).

11.11. As Cotas, a serem subscritas em moeda corrente nacional, deverão ser subscritas e integralizadas na Data da Primeira Integralização, em montante que garanta, no mínimo: (a) o pagamento das despesas estimadas da oferta restrita; e (b) a constituição da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização.

11.12. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Custodiante, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista ou, na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, que a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

11.13. No ato de subscrição de Cotas, o Cotista:

(i) assinará o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora e pelo subscritor das Cotas;

(ii) Termo de ciência e assunção de responsabilidade ilimitada;

(iii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo boletim de subscrição, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento;

(iv) receberá exemplar atualizado deste Regulamento;

(v) deverá declarar sua condição de investidor qualificado ou de investidor profissional, conforme o caso;

(vi) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (i) das disposições contidas neste Regulamento; (ii) de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (iii) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 160; e (iv) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e

(vii) indicará um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas ao Fundo, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora e ao Custodiante, a alteração de seus dados cadastrais.

11.14. O extrato da conta de depósito, emitido pelo Custodiante, ou o extrato emitido pela B3, será o documento hábil para comprovar **(i)** a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

11.15. As Cotas da Subclasse Sênior e Subclasse Subordinadas Mezanino serão emitidas, em série única, subscritas e integralizadas pelo respectivo valor unitário, nos termos deste Regulamento e do Suplemento, quando houver.

11.16. A integralização, amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a amortização e o resgate de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios, exceto na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

11.17. As Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas em moeda corrente nacional, **(i)** por meio da B3, administrado e operacionalizado pela B3; ou **(ii)** por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo ou mediante mecanismo de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

11.18. Sem prejuízo do disposto no item 11.17 acima, as Cotas Subordinadas Júnior deverão ser integralizadas, no mínimo, por:

(i) 60% (sessenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior deverão ser detidas por fundos geridos pelo Gestor ou por Pessoas Vinculadas do Gestor; e

(ii) 15% (quinze por cento), direta ou indiretamente, por Pessoas Vinculadas da Cedente e/ou do Agente de Cobrança, após 12 (doze) meses da Data da Primeira Integralização.

11.19. Após o Período de Investimento, as Cotas deverão ser amortizadas em cada Data de Pagamento, observado a Ordem de Alocação da Capítulo 12.

11.20. As Cotas serão objeto de oferta pública, realizada nos termos da Resolução CVM 160, conforme este Regulamento e os respectivos Suplementos.

11.21. Será admitida a distribuição parcial das Cotas, observada a colocação de no mínimo, R$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

11.22. Emissões de novas Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, após a primeira emissão do Fundo poderá ser realizada a critério do Gestor para fins de reenquadramento da Razão de Garantia.

11.23. Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a emissão em questão.

11.24. As Cotas poderão ser depositadas: (i) para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA; e (ii) para negociação no FUNDOS21, observado que, nos termos da Resolução CVM 160, as Cotas somente poderão ser subscritas por investidores profissionais e somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, no mercado de balcão organizado ou no mercado de bolsa, depois de observado o prazo disposto na Resolução CVM 160.

11.25. As Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e, caso sejam integralizadas por terceiros, as Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, exceto se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.

11.26. A classificação de risco das Cotas deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará à Administradora a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

11.27. Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas do Fundo.

11.28. As Cotas, independentemente da subclasse, terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, na abertura dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da Primeira Integralização da respectiva classe, até a data de resgate das Cotas da respectiva classe, ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da Primeira Integralização, e a última na data de resgate da respectiva classe ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso.

11.29. A partir da Data da Primeira Integralização, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil.

11.30. O valor das Cotas Seniores corresponderá ao menor valor entre: (i) O Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) O valor do Patrimônio Líquido do Fundo multiplicado pela participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores. A participação da Cota será definida pela divisão da quantidade total de Cotas do Fundo pelo somatório da quantidade de todas as Cotas Seniores.

11.31. O valor das Cotas Subordinadas Mezanino corresponderá ao menor valor entre: (i) O Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) O valor do Patrimônio Líquido do Fundo, subtraído do Saldo de Cotas Seniores, observado que o resultado da subtração não será inferior a zero, multiplicado pela participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino. A participação da Cota será definida pela divisão da quantidade total de Cotas do Fundo pelo somatório de todas as Cotas Subordinadas Mezanino.

11.32. O valor das Cotas Subordinadas Junior corresponderá ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo, subtraído do saldo de Cotas Seniores e do saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, observado que o resultado da subtração não será inferior a zero.

11.33. Este Regulamento e os respectivos Suplementos das Cotas não constituem promessas de

rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes classes existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim o permitirem.

11.34. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

11.35. As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

11.36. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas. As Cotas emitidas e não integralizadas serão canceladas.

11.37. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado na abertura dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, por meio: **(i)** do Fundo; ou **(ii)** de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

11.38. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado na abertura dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

11.39. No âmbito de processo de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

11.40. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a ordem de prioridade de pagamento das Cotas, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao patrimônio líquido do Fundo, fora do âmbito da B3.

11.41. A Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o *quórum* de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

11.42. Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida acima não seja instalada em primeira convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Geral de Cotistas por meio, ao menos, de publicação no Periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos abaixo:

(i) Na hipótese acima ou na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, a Administradora – desde já investida pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros integrantes da carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Artigo 1.314 do Código Civil Brasileiro, que sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao patrimônio líquido quando da constituição da efetiva liquidação do Fundo. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

(ii) A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio de **(i)** carta endereçada a cada um dos Cotistas; e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

(iii) Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

11.43. O Cotista que eventualmente goze de imunidade ou isenção tributária deverá enviar à Administradora documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pela Administradora, sob pena de ter descontado da amortização ou resgate, conforme o caso, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

11.44. O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, à Administradora, com cópia para o Custodiante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela Administradora e/ou pelo Custodiante.

12. ORDEM DE ALOCAÇÃO

12.1. A Administradora se obriga a alocar os recursos provenientes da integralização de Cotas e da Reserva de Aquisição, obrigatoriamente, em Direitos Creditórios Elegíveis desde a Data da Primeira Integralização até o 18º (décimo oitavo) mês, inclusive, após a Data da Primeira Integralização

("Período de Investimento"). Enquanto não forem utilizados para aquisição Direitos Creditórios Elegíveis, os recursos provenientes da integralização de Cotas serão utilizados na aquisição de Ativos Financeiros.

12.2. O regime de amortização aplicável ao Fundo será:

(i) a amortização pro rata, a ser aplicado (i) ordinariamente, a partir da Data da Primeira Integralização relativa às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino, até que ocorra um Evento de Desalavancagem; bem como (b) após a ocorrência de Realavancagem ("Amortização Pro Rata"); e

(ii) amortização sequencial, aplicável após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem até que ocorra um Evento de Realavancagem, ou caso ocorra um Evento de Aceleração ("Amortização Sequencial").

12.3. Durante o Período de Investimento, a Administra se obriga a alocar os recursos provenientes do pagamento das Cotas, do recebimento dos Direitos Creditórios e liquidação dos Ativos Financeiros, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência ("Ordem de Alocação Direitos Creditórios Período de Investimento"):

(i) pagamento dos encargos e despesas correntes do Fundo;

(ii) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;

(iii) constituição e manutenção da Reserva de Amortização, se aplicável;

(iv) pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento;

(v) pagamento da Amortização Ordinária de principal e dos valores relacionados às Cotas, mediante decisão dos Cotistas, com a devida observância dos termos e condições deste Regulamento; e

(vi) aquisição de Ativos Financeiros.

12.4. Caso esteja em curso a Amortização Pro Rata, após o término do Período de Investimento, até a liquidação integral das obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a alocar os recursos provenientes do recebimento dos Direitos Creditórios e liquidação dos Ativos Financeiros, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência ("Ordem de Alocação Direitos Creditórios"):

(i) pagamento dos encargos e despesas correntes do Fundo;

(ii) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;

(iii) constituição e manutenção da Reserva de Amortização, se aplicável;

(iv) pagamento da Meta de Remuneração das Cota Seniores, caso seja uma Data de Pagamento;

(v) pagamento da Amortização Ordinária de principal das Cotas Seniores, caso seja uma Data de

Pagamento;

(vi) pagamento da Meta de Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, caso seja uma Data de Pagamento;

(vii) pagamento da Amortização Ordinária das Cotas Subordinadas Mezanino, caso seja uma Data de Pagamento; e

(viii) pagamento de eventuais distribuições de rendimentos, amortizações e/ou resgate de Cotas Subordinadas Júnior, caso verificado que a Razão de Garantia Sênior seja maior que o percentual de 35%.

12.5. Caso esteja em curso um Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração ou Evento de Liquidação, o Fundo deverá alocar os recursos na seguinte ordem:

(i) pagamento dos encargos e despesas correntes do Fundo;

(ii) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;

(iii) pagamento da Meta de Remuneração das Cotas Seniores, caso seja uma Data de Pagamento;

(iv) pagamento da amortização de principal das Cotas Seniores, caso seja uma Data de Pagamento;

(v) pagamento da Meta de Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, caso seja uma Data de Pagamento e não existam Cotas Seniores em circulação;

(vi) pagamento da amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, caso seja uma Data de Pagamento e não existam Cotas Seniores em circulação; e

(vii) somente caso não existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, pagamento de eventuais distribuições de rendimentos, amortizações e/ou resgate de Cotas Subordinadas Júnior.

12.6. Cada item da Ordem de Alocação é cumprido apenas após o cumprimento do item anterior.

12.7. Os recursos remanescentes após a aquisição dos Direitos Creditórios, constituição da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização, serão utilizados para a aquisição de Ativos Financeiros.

12.8. Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Administradora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, cada um dos eventos abaixo (em conjunto, os "Eventos de Desalavancagem"):

(i) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual superior a 18% (dezoito por cento);

(ii) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual superior a 15% (quinze por cento);

(iii) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior a 12% (doze por cento);

(iv) Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 8% (oito por cento);

(v) Índice de Pré-Pagamento superior a 8% (oito por cento);

(vi) Índice de Recompra Obrigatória superior a 3% (três por cento);

(vii) Índice de Arrecadação da Conta Fiduciária represente percentual inferior a 92,50% (noventa e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento);

(viii) Razão de Garantia Sênior inferior à Razão Mínima de Garantia Sênior e Razão de Garantia Mezanino inferior à Razão Mínima de Garantia Mezanino;

(ix) Evento de Suspensão de Aquisição; e

(x) Quando, após o término do Período de Investimento, for apurado que a concentração por Estado exceder o maior valor entre **(i)** 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo, ou **(ii)** o percentual do patrimônio líquido do Fundo que represente a soma dos volumes financeiros das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

12.9. Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Administradora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a ocorrência cumulativa dos eventos abaixo (em conjunto, os "Eventos de Realavancagem"):

(i) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual igual ou inferior a 17% (dezessete por cento);

(ii) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual igual ou inferior a 14% (quatorze por cento);

(iii) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual igual ou inferior a 11% (onze por cento);

(iv) Índice de Perda Líquida represente percentual igual ou inferior a 8% (oito por cento);

(v) Índice de Pré-Pagamento igual ou inferior a 8% (oito por cento);

(vi) Índice de Recompra Obrigatória igual ou inferior a 3% (três por cento);

(vii) Índice de Arrecadação da Conta Fiduciária represente percentual igual ou superior a 92,50% (noventa e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento); e

(viii) Razão de Garantia Sênior superior à Razão Mínima de Garantia Sênior e Razão de Garantia Mezanino superior à Razão Mínima de Garantia Mezanino.

12.10. Configura um Evento de Aceleração, a ser verificado pela Administradora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a ocorrência cumulativa dos eventos abaixo (em conjunto, os "Eventos de Aceleração"):

(i) Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 10% (oito por cento); e

(ii) Caso esteja em curso Amortização Sequencial por 6 (seis) datas de pagamento consecutivas.

13. ASSEMBLEIA GERAL

13.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo:

(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras;

(ii) alterar o Regulamento do Fundo;

(iii) deliberar sobre a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais;

(iv) deliberar sobre a redução ou elevação da Taxa de Administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão e liquidação do Fundo;

(vi) deliberar sobre a alteração das características das Cotas;

(vii) deliberar sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, e se estes eventos devem ensejar Evento de Liquidação Antecipada;

(viii) deliberar sobre a ocorrência de quaisquer Evento de Liquidação Antecipada, e se este evento deve acarretar a liquidação antecipada do Fundo; e

(ix) aprovar a emissão de novas Cotas, independentemente de sua classe, assim como a eventual transformação da classe das Cotas;

(x) deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança;

(xi) deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco; e

(xii) deliberar sobre a alteração da Relação Mínima.

13.2. Nos termos do art. 52 da Parte Geral da Resolução CVM 175, O Regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação

aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

13.3. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

(i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

(ii) não exercer cargo ou função na Administradora, no Gestor, em seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

(iii) não exercer cargo nos Cedentes.

13.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo far-se-á por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, por correio eletrônico ou mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, da qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

13.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contados da data de envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos Cotistas ou da data de publicação do primeiro anúncio.

13.6. Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, será providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos Cotistas para a segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

13.7. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

13.8. Independentemente das formalidades previstas neste capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas, sendo admitida que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com a carta ou correio eletrônico de primeira convocação.

13.9. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

13.10. Na Assembleia Geral de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista,

as deliberações deverão ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada cota um voto, respeitado o disposto no item 13.12 abaixo.

13.11. Dependerão de aprovação, em Assembleia Geral de Cotistas, em primeira convocação, da maioria das Cotas em circulação considerando individualmente cada classe de Cotas, caso aplicável, e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes, considerando individualmente cada classe de cotas, se aplicável, as matérias indicadas no item 13.1, incisos (iii), (iv), (v), (vii) e (ix) e ainda matéria do inciso (iii) exclusivamente no que tratar de alteração sobre:

(i) Razão de Garantia;

(ii) Prazo de duração do Fundo;

(iii) Regras e condições de amortização de Cotas; e

(iv) Política de investimento, Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão do Fundo e quórum em Assembleia Geral de Cotistas.

13.12. Os Cotistas Subordinados Júnior não terão direito de voto no caso de deliberação de Eventos de Avaliação e de Eventos de Liquidação Antecipada.

13.13. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

13.14. Não têm direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas a Administradora e seus empregados.

13.15. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até 1 (um) Dia Útil antes da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

13.16. As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização e deve ser providenciada por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou por meio de correio eletrônico.

13.17. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

(i) lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral de Cotistas;

(ii) cópia da ata da Assembleia Geral de Cotistas; e

(iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

14. EVENTOS DE SUSPENSÃO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

14.1. O Fundo deverá suspender a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, na hipótese de verificação das seguintes situações ("Eventos de Suspensão de Aquisição"):

(i) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual superior a 18% (dezoito por cento);

(ii) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual superior a 15% (quinze por cento);

(iii) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior a 12% (doze por cento);

(iv) Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 8% (oito por cento);

(v) Índice de Pré-Pagamento superior a 8% (oito por cento);

(vi) Índice de Recompra Obrigatória superior a 3% (três por cento);

(vii) Índice de Arrecadação da Conta Fiduciária represente percentual inferior a 92,50% (noventa e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), a ser verificado a partir de 90 (noventa) dias do início das operações do Fundo;

(viii) Inobservância da Razão de Garantia pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

(ix) Impossibilidade da formação da Reserva de Amortização por 10 (dez) dias consecutivos;

(x) restrição, pela CIASPREV e CAPITAL CONSIG, PECULIO UNIÃO PREVIDENCIA PRIVADA, BEM CARTÕES e CLICK BANK pelos Cedentes, de acesso e atendimento ao CUSTODIANTE ou auditores por estes contratados, com relação aos Documentos Representativos do Crédito e procedimentos relativos às operações e aos Direitos Creditórios; e

(xi) Ocorrência de qualquer Evento de Avaliação.

14.2. Com exceção dos índices referidos nos incisos (iv), (v) e (vi) acima, os demais índices relacionados no *caput* serão calculados na Data de Verificação, devendo, para tanto, ser utilizada a média móvel de 3 (três) meses do respectivo índice, calculada da Data de Verificação, observado que a Administradora será a responsável por calcular os índices previsto neste item.

14.3. A suspensão de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo permanecerá válida até o momento em que se verifique que todos os índices descritos no *caput* não excedam os limites acima relacionados.

15. EVENTOS

15.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à Administradora, ao

Gestor, ao Custodiante ou aos Cotistas interessados, convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para que a Administradora, após apresentação da situação da carteira, delibere sobre (a) a interrupção da realização de qualquer amortização de Cotas, até que o referido Evento de Avaliação seja verificado pela Assembleia Geral de Cotistas e até que o reinício das amortizações seja autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas; ou (b) sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

(i) caso ocorra qualquer um dos eventos de suspensão de aquisição de Direitos Creditórios, que não os previstos nos incisos (e) e (f) do Artigo 18.1 acima, por mais de 3 (três) meses consecutivos;

(ii) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Pré-Pagamento seja superior a 8% (oito por cento);

(iii) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Recompra Obrigatória seja superior a 3% (três por cento);

(iv) descumprimento pelos Cedentes e/ou pela CIASPREV e CAPITAL CONSIG, PECULIO UNIÃO PREVIDENCIA PRIVADA, BEM CARTÕES e CLICK BANK ou por quaisquer sociedades empresárias integrantes do grupo econômico da CIASPREV e CAPITAL CONSIG, PECULIO UNIÃO PREVIDENCIA PRIVADA, BEM CARTÕES e CLICK BANK, de qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Regulamento e no Contrato de Cobrança, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 4 (quatro) Dias Úteis contados do recebimento, pelos Cedentes e/ou pela CIASPREV e CAPITAL CONSIG, PECULIO UNIÃO PREVIDENCIA PRIVADA, BEM CARTÕES e CLICK BANK, ou por quaisquer sociedades empresárias integrantes do grupo econômico da CIASPREV e CAPITAL CONSIG, PECULIO UNIÃO PREVIDENCIA PRIVADA, BEM CARTÕES e CLICK BANK, conforme o caso, de aviso, por escrito, enviado pela Administradora ou pelo Custodiante, informando-a da ocorrência do respectivo evento;

(v) inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificada pelo Gestor, por iniciativa própria desta ou mediante solicitação dos Cotistas, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento da referida notificação;

(vi) renúncia da Administradora à administração do Fundo, desde que a Administradora e Gestor;

(vii) inobservância pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento da referida notificação;

(viii) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios que representem mais de 1% (um por cento) dos Direitos Creditórios adquiridos nos últimos 3 (três) meses em desacordo com as Condições de Cessão ou os Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável;

(ix) existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que Direitos

Creditórios não foram regular e devidamente formalizados e que tais fatos não sejam regularizados no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contado da comunicação do Custodiante;

(x) rebaixamento da classificação de risco do Fundo em dois subníveis ou mais, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco;

(xi) caso o Fundo deixe de estar enquadrado na forma definida no Capítulo "Política de Investimento, Composição e Diversificação da carteira" por período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

(xii) caso a CIASPREV, CAPITAL CONSIG, PECULIO UNIÃO PREVIDENCIA PRIVADA, BEM CARTÕES, CLICK BANK e/ou o Governo do Tocantins, iniciem processo de renegociação de dívidas, ou situação de endividamento que evidencie a iminência de que ocorra tal fato;

(xiii) caso ocorra intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc (ou outro órgão) na CIASPREV e CAPITAL CONSIG, PECULIO UNIÃO PREVIDENCIA PRIVADA, BEM CARTÕES e CLICK BANK;

(xiv) caso a conta de recebimento dos Direitos Creditórios seja alterada, sem autorização dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas;

(xv) caso, direta ou indiretamente, as Pessoas Vinculadas da Cedente e/ou do Agente de Cobrança deixem de possuir, pelo menos, 15% (quinze por cento) das Cotas Subordinadas Júnior, observado o prazo de 12 (doze) meses descrito no item 11.18.

(xvi) caso as Pessoas Vinculadas do Gestor deixem de possuir, pelo menos, 60% (sessenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior;

(xvii) criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas;

(xviii) resilição, extinção ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Cobrança;

(xix) não pagamento, em até 1 (um) dia, contado da data de amortização de Cotas deliberada em Assembleia Geral de Cotistas, do valor integral da amortização de qualquer Cota;

(xx) amortização das Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento;

(xxi) caso a Agência de Classificação de Risco das Cotas não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias contados da data inicialmente estabelecida para a divulgação das informações;

(xxii) caso não seja realizado o repasse dos recursos pelos Entes Públicos Conveniados na conta do Fundo por 2 (dois) meses consecutivos;

(xxiii) caso a CIASPREV e CAPITAL CONSIG, PECULIO UNIÃO PREVIDENCIA PRIVADA, BEM CARTÕES e CLICK BANK, ou sociedades empresárias do grupo e respectivos controladores (pessoas físicas e jurídicas), acionistas, diretores e/ou membros do conselho de administração venham a ter contra si sentença judicial condenatória transitada em julgado em relação a (i) crimes contra o patrimônio; (ii) crimes contra a fé pública; (iii) crimes contra o sistema financeiro nacional; (iv) crimes contra o mercado de capitais; (v) crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (Leis Anticorrupção); (vi) atos de improbidade administrativa; (vii) crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (lavagem de dinheiro); (viii) crimes contra a economia popular; (ix) crimes contra as relações de consumo e (x) crimes previstos na legislação falimentar;

(xxiv) inobservância da Razão de Garantia pelo prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis;

(xxv) caso, em 3 (três) ocasiões consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Arrecadação de Conta Fiduciária seja inferior a 92,50% (noventa e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), e/ou caso a Administradora e/ou o Gestor identifique, a qualquer momento, falhas ou inconsistências materiais no processo de arrecadação na Conta Fiduciária;

(xxvi) não constituição da Reserva de Caixa ou caso os limites estabelecidos para a Reserva de Caixa não sejam atendidos pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

(xxvii) ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos deste Regulamento para o cálculo do valor das Cotas por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento.

15.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, a Administradora suspenderá imediatamente os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios e deverá convocar, no prazo de 5 (cinco) dias, uma Assembleia Geral de Cotistas, a ser realizada num prazo não superior a 20 (vinte) dias, para que seja avaliado o grau de comprometimento do Fundo. Caso a Assembleia Geral de Cotistas decida que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo 14, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral de Cotistas.

15.3. Caso a Administradora deixe de convocar a Assembleia Geral de Cotistas prevista no item 15.2 acima, caberá ao Gestor ou aos Cotistas interessados, mediante solicitação ao Gestor, a convocação da referida assembleia.

15.4. Na hipótese de liquidação do Fundo, os Cotistas terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos respectivos valores previstos para resgate na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das Cotas.

16. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

16.1. As Cotas serão liquidadas por ocasião do término do seu prazo de duração ou por deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

16.2. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, única e exclusivamente nas seguintes hipoteses:

(i) Após 90 (noventa) dias do início de atividades, a classe de cotas que mantiver, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos deve ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra classe de cotas pelo administrador;

(ii) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

(iii) impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento pelo prazo de 30 (trinta) dias;

(iv) se houver decretação de intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou cassação da autorização para funcionamento dos Cedentes;

(v) decretação de falência, decretação de regime especial de fiscalização ou cassação da autorização para funcionamento da CIASPREV e CAPITAL CONSIG, PECULIO UNIÃO PREVIDENCIA PRIVADA, BEM CARTÕES e CLICK BANK e KOBRAKI SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. ou sociedades empresárias dos respectivos grupos econômicos;

(vi) constatação, pela Administradora, de que qualquer Cedente cedeu, ou tentou ceder ao Fundo, Direitos Creditórios onerados ou gravados;

(vii) renúncia da Administradora ou do Custodiante com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos neste Regulamento;

(viii) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, do Gestor, do Custodiante e quaisquer prestadores de serviços ao Fundo;

(ix) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento);

(x) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual superior a 22% (vinte e dois por cento);

(xi) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior a 18% (dezoito por cento);

(xii) caso o Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 10% (dez por cento);

(xiii) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o percentual do volume de Direitos Creditórios tenha sido pré-pagos ou pagos antecipadamente seja superior, no mês, a 15% (quinze por cento) do saldo da carteira de Direitos Creditórios calculado em relação ao mês anterior; e

(xiv) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Recompra Obrigatória seja superior a 8% (oito por cento).

16.3. Os índices relacionados nos incisos (i) a (n) do Artigo 20.3 acima serão calculados na Data de Verificação pela Administradora, a quem caberá analisá-los para fins da verificação ou não de um Evento de Liquidação. Para fins de cálculo dos referidos índices, será utilizada a média móvel de 3 (três) meses do respectivo índice, calculada na Data de Verificação.

16.4. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá **(a)** interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; **(b)** suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e **(c)** convocar uma Assembleia Geral de Cotistas, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Liquidação, a fim de que os titulares das Cotas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas titulares de Cotas Seniores dissidentes, pelo seu valor na forma prevista neste Regulamento.

16.5. Aprovada a liquidação antecipada do Fundo, deverão os Cotistas deliberar também sobre as medidas a serem adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas titulares de Cotas Seniores dissidentes, conforme item 16.6 abaixo. Não obstante, deverão ser tomadas as seguintes providências:

(i) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a conta do Fundo;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à conta do Fundo; e

(iii) observada a ordem de alocação dos recursos, a Administradora debitará a conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

16.6. Se a Assembleia Geral de Cotistas rejeitar a liquidação do Fundo, fica desde já assegurado o resgate das Cotas dos Cotistas titulares de Cotas Seniores dissidentes que o solicitarem, pelo valor de suas Cotas.

16.7. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas existentes

à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora, o Gestor e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

16.8. A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro e informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

16.9. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos Artigos acima, a função será exercida pelo Cotista que detenha a maior quantidade das Cotas existentes, em Assembleia Geral de Cotistas.

16.10. Havendo mais de um Cotista interessado na compra do ativo, será dada preferência ao Cotista majoritário, devendo o valor da venda ser, no mínimo, suficiente para arcar com as despesas e encargos do Fundo, e com o pagamento do valor das Cotas, apurado conforme este Regulamento, em vigor na própria data de liquidação.

16.11. Na liquidação antecipada do Fundo, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas do Fundo poderão receber Direitos Creditórios e demais ativos constantes da carteira do Fundo, como pagamento dos seus direitos, por meio de dação em pagamento.

16.12. Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos titulares de Cotas, se o patrimônio do Fundo assim permitir, o valor apurado conforme este Regulamento, em vigor na própria data de liquidação, proporcionalmente ao valor das Cotas.

16.13. A liquidação do Fundo será gerida pela Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas.

17. ENCARGOS DO FUNDO

17.1. Constituem encargos do fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas classes de cotas, se houver, sem prejuízo de outras despesas previstas nesta Resolução ou em regulamentação específica:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Resolução;

(iii) despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas com a realização de assembleia de cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xiv) no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à:

a. distribuição primária de cotas; e

b. admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

(xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(xvi) taxas de administração e de gestão;

(xvii) taxas de custódia de ativos do Fundo;

(xviii) despesas com a contratação do Agente de Cobrança;

(xix) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;

(xx) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, conforme o caso;

(xxi) taxa máxima de distribuição, se houver;

(xxii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;

(xxiii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas nesta Resolução; e

(xxiv) contratação da agência de classificação de risco de crédito.

17.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

17.3. Independentemente do Agente de Cobrança ser o responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, o Fundo arcará com todas as despesas que porventura venham a ser incorridas com vistas à adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda e cobrança de seus direitos e prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo todos os custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos a que se refere este item 17.1.

18. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO (CAPAG)

18.1. Deverá ser verificada pelo Gestor, a nota mínima equivalente a C (inclusive) atribuída aos Estados, conforme metodologia do cálculo, dada pela Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, utilizando os conceitos, variáveis e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022, para a análise da capacidade de pagamento ("CAPAG"), sendo certo que a partir do dia 02/01/2023 tal verificação passará a ser realizada exclusivamente pelo Custodiante.

18.2. Na hipótese da alteração das metodologias indicadas no item 18.1 acima, esta deverá ser previamente submetida e aprovada por Assembleia Geral de Cotistas.

19. TAXAS

19.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

19.1.1. A Administradora receberá pelos serviços de administração fiduciária, custódia, controladoria e escrituração, uma taxa de administração equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido diário e paga mensalmente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa de Administração").

19.1.2. Pelos serviços de administração, controladoria e escrituração do Fundo, será fixada a partir do 13º (décimo terceiro) mês, a remuneração mínima mensal será de R$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) ("Remuneração Mínima Mensal").

19.1.3. Para o 1º (primeiro) mês, a Remuneração Mínima Mensal poderá ser aplicado de forma *pro rata temporis* caso o Fundo inicie suas atividades em data distinta do primeiro Dia Útil. Nesse caso, não haverá compensação ao final do 6º (sexto) mês, sendo aplicado a nova

Remuneração Mínima Mensal a partir do primeiro Dia Útil do sétimo mês, bem como a partir do primeiro Dia Útil a partir do 13º (décimo terceiro) mês.

19.1.4. O valor da Remuneração Mínima Mensal será reajustado anualmente, ou na menor periodicidade admitida em lei, contando-se sempre da Data da Primeira Integralização, pelo IPCA.

19.1.5. Para a prestação de serviços de verificação de lastro ("Servicer") será cobrada taxa mensal de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

19.2. **TAXA DE CUSTÓDIA**

19.2.1. Pelos serviços de custódia, será fixada uma remuneração mínima mensal de R$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), cuja taxa equivale a 0,05% ao ano calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido diário e paga mensalmente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa de Custódia").

19.3. TAXA DE GESTÃO

19.3.1. A Gestora receberá por seus serviços uma taxa de gestão equivalente a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido diário, e pago mensalmente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. ("Taxa de Gestão").

19.4. TAXA DE DISTRIBUIÇÃO

19.4.1. A Remuneração do distribuidor estará prevista no Contrato de Distribuição que será formalizado entre o Fundo e o Coordenador Líder.

19.5. OUTRAS REMUNERAÇÕES

19.5.1. Quando, por solicitação formal ou por demanda de Assembleia Geral de Cotistas, for necessária a participação de equipe técnica para análise, discussão e implementação de alterações no Fundo, a Administradora fará jus à remuneração adicional de R$200,00 (duzentos reais) por hora trabalhada. O pagamento ocorrerá após a comprovação da conclusão do trabalho, por meio de relatório de execução de horas, em até 5 (cinco) dias úteis. Referido valor será reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA do período, ou na menor periodicidade admitida em lei, contando-se da Data da Primeira Integralização ou primeira carteira divulgada, quando se tratar de Fundo transferido.

19.5.2. Independente de aprovação, para realização de análise de cadastro de Cedente será cobrada taxa individual de R$50,00 (cinquenta reais).

19.5.3. Especialmente na custódia, poderão incidir outros custos, incluindo, mas não se limitando às

tarifas bancárias e taxas para envio de Transferência Eletrônica Disponível (TED).

19.5.4. Adicionalmente ao custo que cada instituição, será cobrado R$200,00 (duzentos reais) por mês por *conta escrow* aberta, relativo a acompanhamento e operacionalização do recebimento de recursos relativo ao Fundo.

19.6. Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.

20. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS OBRIGATÓRIAS

20.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas do Administrador e/ou do Gestor na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

20.2. O Administrador é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações requeridas no artigo 27 do Anexo Normativo II à da Resolução CVM 175, conforme aplicáveis.

20.3. O Administrador será obrigado a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. O Gestor e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente o Administrador sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

20.4. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

20.5. Qualquer fato relevante deverá ser (i) comunicado a todos os Cotistas; (ii) informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (iii) divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e (iv) mantido nas páginas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

20.6. São exemplos de fatos potencialmente relevantes (i) a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; (ii) a substituição do Administrador ou da Gestor; (iii) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; (iv) a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (v) o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (vi) a emissão de novas Cotas.

20.7. O Administrador deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175.

20.8. O Administrador deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações

exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As demonstrações contábeis da Classe e do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

21.2. O Fundo e a Subclasse terão escrituração contábil própria.

21.3. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se no 30 de abril de cada ano.

21.4. As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente e estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na legislação aplicável.

21.5. Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

21.6. O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (11) 2197-4611, do e-mail: estruturacao@banvox.com.br e juridicodtvm@banvox.com.br e do endereço físico: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, Torre B, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

21.7. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Regulamento.

São Paulo, 24 de outubro de 2024.

_____

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

ANEXO II DO REGULAMENTO DO GUARDIAN MULTI CONSIGNADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ Nº 46.767.226/0001-13

POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E POLÍTICA DE COBRANÇA

ROTEIRO OPERACIONAL – POLÍTICA DE CRÉDITO		
CÁLCULO DE MARGEM	(=) SALÁRIO BRUTO (-) VERBAS VARIÁVEIS (SE HOUVER) = SALÁRIO LÍQUIDO	SALÁRIO LÍQUIDO X 30% = MARGEM CONSIGNÁVEL TOTAL PARA EMPRÉSTIMOS MARGEM CONSIGNÁVEL TOTAL – DESCONTOS FACULTATIVOS
OBS:	CONFORME LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONVÊNIO. A SOMA DOS DESCONTOS COMPULSÓRIOS E FACULTATIVOS NÃO PODEM ULTRAPASSAR 70%.	
POSSUI MARGEM DE SEGURANÇA?	NÃO, PORÉM SE FAZ NECESSÁRIO DEIXAR R$ 5,00 PARA A AVERBAÇÃO DO PECÚLIO.	
COMPRA COM MARGEM ZERADA?	SIM, PORÉM PRECISA ABATER R$ 5,00 DE UMA ÚNICA PMT PARA AVERBAR O PECÚLIO.	
COMPRA COM MARGEM NEGATIVA?	SIM, COM ANÁLISE DOS 3 ÚLTIMOS CONTRACHEQUES. (ABATER NEGATIVO + PECÚLIO)	
COMPRA COM AUMENTO DE MARGEM?	SIM.	
COMPRA 2 OU MAIS CONTRATOS NUMA ÚNICA PROPOSTA?	SIM, SOMENTE PARCELAS DO MESMO BANCO.	
COMPRA DE DÍVIDA COM DIMINUIÇÃO DE PARCELA?	SIM.	

TROCO MÍNIMO EM OPERAÇÕES DE COMPRA DE DÍVIDA?	SIM, VALOR DE 1 PMT.
DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO VÁLIDOS:	RG ou CNH.
NECESSÁRIO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA?	SIM, OBRIGATORIAMENTE EM NOME DO CLIENTE.
NECESSÁRIO COMPROVANTE DE RENDA?	SIM, 3 ÚLTIMOS CONTRACHEQUES.
FORMULAÇÃO DOS FORMULÁRIO DO CONTRATO:	CCB; NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL; CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMEDIAÇÃO; DESCRIÇÃO DE DÉBITOS; PROCURAÇÃO "ADNEGOTIA"; AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO; AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE; PROPOSTA ASSOCIATIVA CIASP E CIASPREV; PROPOSTA ASSOCIATIVA FUTURO; SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO PLANO DE APOSENTADORIA PREVINA; AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVINA; DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA; TERMO DE AUTORIZAÇÃO
QUAL O LIMITE MÍNIMO DE OPERAÇÃO?	500
QUAL O LIMITE MÁXIMO DE OPERAÇÃO?	LIMITADO AO VALOR MÁXIMO DE PARCELA
HÁ PARCELA MÍNIMA?	NÃO
QUAL O PRAZO MÁXIMO DE OPERAÇÃO?	96x
QUAL O PRAZO MÍNIMO DE OPERAÇÃO?	36x

QUAL A FORMA DE LIBERAÇÃO DO EMPRÉSTIMO?	O CRÉDITO SERÁ REALIZADO OBRIGATORIAMENTE NA CONTA ESPECIFICADA NO CONTRACHEQUE.
LIMITE DE IDADE MÁXIMO?	85 ANOS
LIMITE DE IDADE MÍNIMO?	18 ANOS NO INÍCIO DO CONTRATO.
QUAL O LIMITE DE CONTRATOS? É POR CPF OU MATRÍCULA?	MÁXIMO DE 09 CONTRATOS POR MATRÍCULA.
RESTRINGE SPC/SERASA?	NÃO.
RESTRINGE AÇÃO JUDICIAL?	SIM.
FAZ EMPRÉSTIMOS PARA ANALFABETOS?	SIM. A ROGO
INFORMAR NÚMEROS DE TELEFONES?	SIM, 02 TELEFONES (FIXO, OU PRÓPRIO PARA RECADO), INFORMAR CELULAR.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:	TODOS OS BOLETOS DEVERÃO SER VALIDADOS, BEM COMO TODAS AS VENDAS DEVERÃO PASSAR PELO PÓS- VENDA. TODAS AS MARGENS DEVERÃO SER VALIDADAS COM OS 3 ÚLTIMOS CONTRACHEQUES (CLIENTES CLT). TODAS AS PROPOSTAS DEVERÃO PASSAR PELO CÁLCULO DE

LIMITES OPERACIONAIS - RISCO MÁXIMO POR CPF - ASSINATURA DO CONTRATO			
LIMITE DE IDADE (INÍCIO DE CONTRATO)	PRAZO MAXIMO	R$ PMT COMPRA DE DÍVIDA	R$ PMT CONTRATO NOVO
DE 18 A 75 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS	96x	2.292,13	2.271,21

ANEXO III DO REGULAMENTO DO GUARDIAN MULTI CONSIGNADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ Nº 46.767.226/0001-13

POLÍTICA DE COBRANÇA

1. Definição

I. Adimplência - Ação, desenvolvimento ou consequência de adimplir; ato de cumprir um dever e/ou obrigação, adimplemento.

II. Ativos – Conjunto de títulos e outros instrumentos financeiros de emissor público ou privado;

III. Ativos Problemáticos – Ativo financeiro no qual é verificado que a respectiva obrigação está em atraso há mais de noventa dias e/ou há indicativos de que a mesma não será integralmente honrada sem que seja necessário recorrer a garantias ou a colaterais (quando houver).

2. Objetivos

Esta política de crédito tem como objetivo estabelecer princípios e diretrizes norteadores da gestão e estratégias de recuperação de créditos, para promover o retorno do ativo aplicado ou, na sua impossibilidade, minimizar as perdas e prejuízos, a mitigação de riscos e a atuação das linhas de defesa com a geração de resultados sustentáveis em linha com as melhores práticas de mercado.

3. Procedimentos de Cobrança

Os procedimentos de cobrança iniciam-se a partir do 1° (primeiro) dia após o vencimento da prestação do empréstimo não paga. Dessa forma, a recuperação do crédito torna-se mais eficaz e os índices de inadimplência são reduzidos significativamente. Unicamente para cálculo do nível de inadimplência, consideram-se como em situação de atraso, aqueles empréstimos que permaneçam com prestações vencidas desde o 1° dia até o 60° dia de vencimento da prestação. A partir do 61° dia inicia-se o período de inadimplência do contrato. Entende-se por inadimplência o não pagamento de um compromisso financeiro a partir do 61° dia do vencimento da prestação. Para cálculo do nível de inadimplência considera-se o que segue: Saldo em Atraso há mais de 61 dias dividido pelo Saldo Devedor Total atualizado das Operações.

Dessa forma, foram estabelecidos os seguintes procedimentos de cobrança administrativa e judicial para, a serem adotados a partir do 1° dia após o vencimento das prestações não pagas, são eles:

I. SMS, WhatsApp e E-mail

II. Contato via Telefone;

III. Cartas;

IV. Registros junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito (SPC e SERASA);

V. Notificação Extrajudicial;

VI. Protesto;

VII. Vencimento Antecipado;

VIII. Cobrança Extrajudicial.

Os procedimentos de notificação extrajudicial e de declaração de vencimento antecipado dependerão de avaliação do Agente de Cobrança quanto à efetividade e necessidade de aplicação dessas medidas.

Serão levadas a prejuízo, todas as operações de créditos vencidas e não pagas, desde que esgotadas as possibilidades de se reaver o crédito concedido e passados 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da data do vencimento da primeira prestação vencida.

4. 1ª Fase - Cobrança Amigável (1 a 30 dias)

Após a imediata constatação do atraso, deve-se acionar a régua de contatos com o cliente.

É imprescindível identificar o perfil do associado (atrasos esporádicos, atrasos recorrentes, atrasos de primeira operação de crédito);

5. 2ª Fase - Cobrança Negocial (31 a 60/90 dias)

Nesse momento deve-se acionar a régua de contados com o cliente com sinalização de uma possível negativação, caso o pagamento não seja realizado. Entretanto, ainda é oferecida chance para o cliente quitar suas dívidas.

6. 3ª Fase - Cobrança Jurídica (acima de 90 dias)

As operações vencidas há mais de 90 dias, esgotados todos os recursos para cobrança amigável e ou negocial, deverão ser encaminhadas à cobrança Judicial e ou terceirizada. Exceto decisão contrária da Diretoria Executiva do Agente de Cobrança, ratificada junto ao Gestor, que deverá constar ata.

A exclusão das restrições nos órgãos de proteção ao crédito será feita automaticamente pelo sistema de cobrança administrativa do Agente de Cobrança no dia seguinte ao do adimplemento da operação.

7. SMS, WhatsApp e E-mail

A partir do primeiro dia que o cliente atrasa o pagamento, será realizada uma primeira tentativa de contato telefônico feita pela equipe de recuperação do Agente de Cobrança, juntamente com o envio de mensagem SMS, WhatsApp e e-mail para reforçar a comunicação.

8. Contato Telefônico

Constitui uma das primeiras ações para a regularização do pagamento da dívida. Deve-se contatar o devedor a partir do 1° (primeiro) dia de atraso, de forma amigável, lembrando o devedor do vencimento de sua prestação. Se após esse primeiro contato a prestação não for paga, será feito um segundo contato após o 10° (décimo) dia do vencimento, em tom mais assertivo, solicitando a regularização do débito e alertando-o quanto às penalidades que serão aplicadas em caso de não pagamento da dívida. Para cada contato realizado deverá ser registrado no dossiê do devedor um relatório relacionando data e horário da ligação, pessoa com quem foi feito o contato e a resposta obtida.

9. Cartas

A emissão de correspondências aos devedores seguirá os critérios abaixo:

1ª Carta: será enviada uma carta (com Aviso de Recebimento – AR) ao devedor, 15 (quinze) dias após o vencimento da prestação não paga, solicitando a regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias.

2ª Carta: se decorridos 35 (trinta e cinco) dias após o vencimento da prestação, e, for constatado que a prestação continua vencida e não paga, será enviada uma 2ª carta (com Aviso de Recebimento – AR) ao devedor concedendo um prazo adicional de 05 (cinco) dias, para regularização do débito, e, alertando-o que o não cumprimento da obrigação dentro no prazo estabelecido implicará no registro do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA).

Cartas: será enviada uma carta de cobrança (sem Aviso de Recebimento – AR) a cada 90 (noventa) dias de vencimento da prestação ao devedor e avalista(s)/fiador(es), de forma a realizar uma cobrança mais efetiva do débito.

No caso de operações dentro da alçada para cobrança judicial será encaminhada uma carta (com Aviso de Recebimento – AR), após 90 (noventa) dias do vencimento da prestação, comunicando o envio do débito para cobrança judicial, sendo a carta assinada em conjunto com o advogado do Núcleo Jurídico do Agente de Cobrança. Após o ajuizamento da operação a cada 120 (cento e vinte) dias do ajuizamento será enviada pelo Agente de Cobrança, uma carta (sem Aviso de Recebimento – AR). Para aqueles clientes que possuem seus débitos inscritos em prejuízo, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

Clientes em Cobrança Administrativa: serão enviadas cartas de cobrança (sem Aviso de Recebimento – AR) a cada 90 (noventa) ao devedor de forma a realizar uma cobrança mais efetiva do débito.

10. Registros Juntos aos órgãos de Proteção ao Crédito

Decorrido o prazo de 61 (sessenta e um) dias após o vencimento da prestação não paga, e, sendo constatado que não houve regularização da dívida dentro desse prazo, será incluído, pelo Agente de Cobrança, registro de negativação junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA) em nome do devedor.

11. Notificação Extrajudicial

A notificação extrajudicial poderá ser adotada, nos casos de:

I. Constatação de possibilidade de inadimplemento por parte do beneficiário de empréstimo com relação àquilo que se encontra estabelecido na cédula de crédito bancário e/ou contrato de cessão;

II. Comunicação ao devedor que o Agente de Cobrança declarou o vencimento antecipado do contrato;

III. Outras situações de inadimplemento de acordo com avaliação do Agente de Cobrança.

Este procedimento tem a função de comunicar ao devedor a sua situação de inadimplência, nesse momento o devedor deverá regularizar seu débito, tomar medidas para regularização do empréstimo ou prestar as informações solicitadas, sob pena de encaminhamento para cobrança judicial, com acréscimo dos encargos pertinentes, além de honorários advocatícios.

12. Protesto

O protesto de instrumentos de crédito que comprovam o inadimplemento do compromisso assumido pelo devedor é feito em cartório próprio para esse fim, decorridos 90 (noventa) dias após o vencimento da prestação não paga.

13. Vencimento Antecipado

O contrato poderá ser considerado vencido antecipadamente, no caso de ser constatado que:

I. Não cumprimento por parte do devedor das cláusulas constantes na cédula de crédito bancário; O devedor será informado, através de carta, que será decretado o vencimento antecipado, sendo concedido um prazo de 30 (trinta) dias para regularização sob pena da declaração de vencimento antecipado do contrato.

Decorridos 30 (trinta) dias após o envio da carta e sem a comprovação de regularização, deverá ser enviada uma notificação extrajudicial ao devedor comunicando da declaração de vencimento antecipado do contrato para todos os fins de direito.

14. Cobrança Judicial

Esgotados os procedimentos de cobrança visando à recuperação do débito, e, 120 (cento e vinte) dias após o vencimento da prestação, sem que tenha havido êxito na regularização, serão encaminhados para cobrança judicial os instrumentos de crédito que apresentem um saldo devedor atualizado (principal mais encargos contratuais) igual ou superior a R$5.000,00 (cinco mil reais).

O dossiê da operação de crédito devidamente organizado e com os documentos exigidos para instrução regular do ajuizamento estabelecidos na presente Política de Cobrança, será encaminhado para o Núcleo Jurídico do Agente de Cobrança para promover a ação judicial.

Para aqueles clientes que possuem o seu débito inscrito em prejuízo, deverá ser avaliado pelo Núcleo Jurídico do Agente de Cobrança, a possibilidade de cobrança judicial, em virtude dos prazos de execução. Os instrumentos de protesto e recibo de pagamento das taxas serão anexados ao dossiê para que sejam cobrados do devedor. Quando ocorrer o pagamento das despesas judiciais e cartorárias por parte do devedor.

15. Procedimentos Específicos para Cobrança Judicial

Serão submetidas à recuperação judicial, as operações em situação de inadimplência que, depois de esgotada a etapa de composição amigável, não alcançaram êxito na recuperação. Considerar-se-á para envio do dossiê para cobrança judicial aqueles contratos que apresentem:

I. Situação de inadimplência, com prestações vencidas há mais de 120 (cento e vinte) dias;

II. Saldo devedor total (principal mais encargos contratuais) atualizado igual ou superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O ajuizamento da cobrança não inviabiliza a cobrança extrajudicial, podendo ser executadas as medidas administrativas de cobrança (telefonemas, cartas etc.).

O gestor do crédito na Capital Consig ficará responsável pela análise, formalização e acompanhamento das operações de crédito que estiverem em cobrança judicial, assim como, deverá acompanhar os acordos realizados pelo Núcleo Jurídico do Agente de Cobrança.

O Núcleo Jurídico do Agente de Cobrança é um setor especializado na recuperação de créditos, é uma especialização do contencioso cível com o objetivo principal de atribuir maior controle, celeridade e eficiência a recuperação de créditos em favor da instituição.

Cabe ao gestor do crédito, a formação do dossiê de cobrança com os documentos exigidos para instrução regular do ajuizamento, devendo observar a relação de documentos exigidos para cada modalidade de operação, apresentado na ordem requerida e em pasta específica para cada cobrança (ainda que exista mais de uma cobrança relacionada a um mesmo devedor).

Deverá haver controle dos prazos de inadimplência, centralizando esforços para que o processo de detecção, cobrança (cartas), negativação, protesto e encaminhamento do título para cobrança judicial obedeçam aos prazos estipulados.

16. Documentação – Dossiê de Cobrança Judicial

Para formação do dossiê de cobrança judicial serão utilizados os seguintes documentos:

I. Cédula de Crédito Bancário

II. Saldo devedor atualizo

III. Endereço atualizado

IV. Tempo de inadimplência, data e valor de lançamento em prejuízo;

V. Parcelas pagas, vencidas, a vencer e amortizações;

VI. Causa ou motivo para inadimplência;

VII. Proposta de acordo;

17. Relatório do Agente de Cobrança

O Agente de Cobrança encaminhará ao Gestor, mensalmente, relatório contendo as seguintes informações: (i) nível de atraso, com a descrição dos Direitos Creditórios inadimplidos há menos de 60 (sessenta) dias; (ii) nível de inadimplência, com a descrição dos Direitos Creditórios inadimplidos há mais de 60 (sessenta) dias; e (iii) a realização de iniciativas para cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos há mais de 90 (noventa) dias.

APÊNSO I DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO GUARDIAN MULTI CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS CNPJ/ME N° 46.767.226/0001-13

MODELO DE SUPLEMENTO DA [•]ª EMISSÃO DE COTAS SENIORES DO GUARDIAN MULTI CONSIGNADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS

1. O presente documento constitui o suplemento nº [•] ("Suplemento") referente à [•]ª Emissão de Cotas Seniores ("Cotas da Seniores da [•]ª Emissão"), emitidas nos termos do regulamento do GUARDIAN MULTI CONSIGNADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/ME") sob o nº 46.767.226/0001-13 ("Fundo"), administrado pela BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19 ("Administradora").

2. Da Emissão das Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento até [•] Cotas Seniores da [•]ª Emissão no valor unitário de R$[•] na data da primeira integralização de Cotas Seniores da [•]ª Emissão ("Data de Integralização Inicial"), totalizando no período da oferta um valor de até R$[•].

3. Do Prazo de Duração: As Cotas Seniores da [•]ª Emissão terão prazo de duração de [•] ([•]).

4. Da Subscrição e Integralização das Cotas Seniores da [•]ª Emissão: Na subscrição de Cotas Seniores da [•]ª Emissão em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o Valor da Cota (conforme definido abaixo) da mesma Emissão em vigor referente ao próprio dia da efetiva integralização das Cotas Seniores da [•]ª Emissão, calculado conforme o disposto no Regulamento e neste Suplemento.

5. Do Benchmark: A meta de remuneração das Cotas Seniores da [•]ª Emissão é de Do Valor da Cota: As Seniores da [•]ª Emissão integralizadas após a primeira data de integralização das Cotas Seniores da [•]ª Emissão, terão o seu valor unitário calculado em todo Dia útil pela Administradora de acordo com a fórmula definida abaixo: [•]

7. Da Amortização Ordinária das Cotas: Após o Período de Investimento, desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o FUNDO conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida, obedecendo a aplicação da Proporção Cotas Seniores, , em regime de caixa (principal e rendimentos), a amortização de parcela do valor de cada Cota Sênior [•]ª Emissão, a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com as condições previstas no Regulamento.

A Amortização Programada das Cotas Seniores da [•]ª Emissão prevista acima poderá ser acelerada, pelo regime de caixa, a critério exclusivo do GESTOR, conforme definido no Regulamento 8. Do Resgate das Cotas:

As Cotas Seniores da [•]ª Emissão serão resgatadas ao término do prazo estabelecido neste Suplemento, ou em virtude da liquidação antecipada do FUNDO conforme disposto no Regulamento.

9. Da Oferta das Cotas: As Cotas Seniores da [•]ª Emissão serão objeto de distribuição pública com [•], em regime de [•], realizada nos termos da Instrução CVM [•].

10. Distribuidor: [•]

11. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

12. O presente Suplemento, uma vez assinado pela ADMINISTRADORA, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [•]ª Emissão terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

São Paulo, [DATA].

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Administradora

APÊNSO II DA SUBCLASSE DE COTAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO GUARDIAN MULTI CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS CNPJ/ME N° 46.767.226/0001-13 –

MODELO DE SUPLEMENTO DA [•]ª EMISSÃO DE COTAS MEZANINO DO GUARDIAN MULTI CONSIGNADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS

O presente documento constitui o suplemento nº[•] ("Suplemento") referente à [•]ª Emissão de Cotas Mezanino ("Cotas Mezanino da [•]ª Emissão"), emitidas nos termos do regulamento do GUARDIAN MULTI CONSIGNADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/ME") sob o nº 46.767.226/0001-13 ("FUNDO"), administrado pela BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19 ("Administradora").

2. Da Emissão das Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento até [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]ª Emissão no valor unitário de R$[•] ([•]) na data da primeira integralização de Cotas Mezanino da [•]ª Emissão ("Data de Integralização Inicial"), totalizando no período da oferta um valor de até R$[•] ([•]).

3. Do Prazo de Duração: As Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Emissão terão prazo de duração de [•].

4. Da Subscrição e Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino: Na subscrição de Cotas Mezanino da [•]ª Emissão em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o Valor da Cota (conforme definido abaixo) de mesma Emissão em vigor referente ao próprio dia da efetiva integralização das Cotas Mezanino da [•]ª Emissão, calculado conforme o disposto no Regulamento e no respectivo Suplemento.

5. Do Benchmark: A meta de remuneração das Cotas Mezanino da [•]ª Emissão é de [•].

6. Do Valor da Cota: As Cotas integralizadas após a primeira data de integralização das Cotas Mezanino da [•]ª Emissão, terão o seu valor unitário calculado em todo Dia útil pela Administradora de acordo com a fórmula definida abaixo: [•].

7. Da Amortização Ordinária das Cotas: Após o Período de Investimento, desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o FUNDO conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida, obedecendo a aplicação da Proporção Cotas Subordinadas Mezanino, em regime de caixa (principal e rendimentos), a amortização de parcela do valor de cada Cota Subordinada Mezanino da [•]ª Emissão, a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com as condições previstas no Regulamento. A Amortização Ordinária das Cotas Mezanino da [•]ª Emissão prevista acima poderá ser acelerada, pelo regime de caixa, a critério do GESTOR, conforme definidos no Regulamento.

8. Do Resgate das Cotas: As Cotas Mezanino serão resgatadas ao término do prazo estabelecido neste Suplemento, ou em virtude da liquidação antecipada do FUNDO conforme disposto no Regulamento.

9. Da Oferta das Cotas: As Cotas Mezanino da [•]ª Emissão serão objeto de distribuição pública com [•], realizada nos termos da Instrução CVM [•].

10. Distribuidor: [•]

11. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

12. O presente Suplemento, uma vez assinado pela ADMINISTRADORA, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Mezanino da [•]ª Emissão terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

São Paulo, [DATA].

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Administradora

APÊNSO III DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIORES DA CLASSE ÚNICA DO GUARDIAN MULTI CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS CNPJ/ME N° 46.767.226/0001-13

MODELO DE SUPLEMENTO DA [•]ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DO GUARDIAN MULTI CONSIGNADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS

1. O presente documento constitui o suplemento nº [•] ("Suplemento") referente à [•]ª Emissão de Cotas Subordinadas Júnior ("Cotas Subordinadas Júnior [•]ª Emissão"), emitidas nos termos do regulamento do GUARDIAN CAPITAL CONSIG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/ME") sob o nº 46.767.226/0001-13 ("FUNDO"), administrado BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19 ("Administradora").

2. Da Emissão das Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento até [•] Cotas Subordinadas Júnior da [•]ª Emissão no valor unitário de R$[•] na data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior [•]ª Emissão ("Data de Integralização Inicial"), totalizando no período da oferta um valor de até R$[•].

3. Do Prazo de Duração: As Cotas Subordinadas Júnior da [•]ª Emissão terão prazo de duração indeterminado.

4. Da Subscrição e Integralização das Cotas Subordinadas Júnior: As Cotas Subordinadas Júnior [•]ª Emissão serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo valor unitário, sendo certo que, o seu valor de subscrição e integralização corresponderá ao valor unitário da Cotas Subordinadas Júnior [•]ª Emissão em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista tornem-se efetivamente disponíveis ao Fundo. As Cotas Subordinadas Júnior [•]ª Emissão serão integralizadas (i) à vista, no ato da subscrição das Cotas Subordinadas Júnior [•]ª Emissão , mediante assinatura do boletim de subscrição; ou (ii) parceladamente, em atendimento a eventuais chamadas de capital, a serem realizadas e operacionalizadas pela Administradora, conforme instruções do Gestor.

5. Do Valor da Cota: O valor de integralização, amortização e resgate de cada Cota Subordinada Júnior da [•]ª Emissão observará a metodologia de cálculo prevista no Regulamento .

6. Da Amortização das Cotas: Desde que respeitada a Razão de Garantia, que o Patrimônio Líquido assim o permita e o FUNDO conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida, proporcionalmente, em regime de caixa (principal e rendimentos), a amortização de parcela do valor de cada Cota Subordinada Júnior da [•]ª Emissão, admitindo-se o resgate mediante dação em pagamento dos Direitos

Creditórios.

7. Da Oferta das Cotas: As Cotas Subordinadas Júnior da [•]ª Emissão serão objeto de distribuição pública com [•], em regime de [•], realizada nos termos da Instrução CVM [•].

8. Distribuidor: [•]

09. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

10. O presente Suplemento, uma vez assinado pela ADMINISTRADORA, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Júnior da [•]ª Emissão terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

São Paulo, [DATA]

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Administradora